

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este Juízo, apresentar manifestação sobre os despachos de id. 20606 e 21196, na forma que segue:

I) *Despacho id. 20606*

- *Item 17 - Petição id. 20573 – Lopes & Mançano*

Trata-se de petição do escritório contratado Lopes & Mançano informando que requereu a transferência do numerário em conta judicial vinculada à Justiça do Trabalho para conta judicial vinculada a este processo falimentar.

A Administração Judicial informa que, em 01 de julho de 2021, o MM. Juiz Gestor de Centralização, Dr. Fernando Reis de Abreu, proferiu decisão na qual deferiu a transferência da importância de R\$ 12.965.667,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) para a conta judicial vinculado a este processo de falência. (ANEXO I)

O ofício com a determinação foi expedido à Caixa Econômica Federal, em 09 de julho de 2021, para que os valores fossem depositados na conta judicial nº 3200106840222. (ANEXO II)

Dessa forma, faz-se necessário a intimação do Banco do Brasil para que informe se a importância já se encontra na referida conta judicial.

II) Despacho id. 21196

a) item 5 – id. 20857 – Sal Participação e Adm de Bens LTDA

Trata-se de petição da Sal Participação e Adm de Bens LTDA informando a realização de leilão em 21/11/2017, na 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao processo nº 0010951-35.2014.5.01.0026, e requerendo que o Juízo Universal solicite a transferência dos valores ao Juízo Trabalhista.

A Administração Judicial verificou que o processo iniciou durante a recuperação judicial e **a penhora do bem após a decretação da falência**, havendo intimação apenas em face da ASSESPA, **inexistindo intimação dos representantes das Massas Falidas**, ainda que estas figurassem no polo passivo da demanda.

Houve, dessa forma, evidente a violação ao art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que a ação prosseguiu sem a intimação dos Administradores Judiciais.

No que tange ao mérito do requerimento, o peticionário aduz que arrematou o imóvel localizado a Estrada do Rio Morto pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Neste aspecto devem ser apontados (i) a incompetência do juízo trabalhista para a alienação do bem; e (ii) a discrepância de valores observado *in casu*. Destaca-se que o mesmo bem foi avaliado, em 2015, pelo valor de R\$ 776.832.400,00 (setecentos e setenta e seis milhões oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme Laudo de Avaliação de id. 1044 (fls. 56).

Ademais, *concessa vênia* ao requerente, mas o argumento de que a arrematação foi confirmada pelo Tribunal Superior do Trabalho não deve prosperar! Isto porque, com se sabe, **o tribunal competente para apreciar conflitos entre o Juízo laboral e o Juízo falimentar é o Superior Tribunal de Justiça.** (ANEXO III)

Como não poderia deixar de ser, sobre esta matéria e **neste mesmo caso** com origem na reclamação trabalhista nº 0010951-35.2014.5.01.0026 o STJ firmou o entendimento nos autos do Conflito de Competência nº 167482/RJ, ratificando a liminar anteriormente deferida **“a fim de declarar a competência do Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro /RJ para deliberar sobre atos constitutivos exarados no**

bojo da Reclamação Trabalhista n. 0010951-35.2014.5.01.0026, em trâmite perante o Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro”. (Doc. 01)

Por essa razão, a Administração Judicial é contrária ao pedido, sendo necessário a emissão de ofício para o Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando que o valor seja devolvido ao arrematante, bem como a baixa da penhora do bem, eis que posterior à decretação da falência.

Faz-se necessário também a emissão de ofício para o 9º Ofício do RGI para que não promova a anotação no imóvel.

b) item 7 – id. 20874 – Ofício da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Trata-se de ofício enviado pela 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do Ação Trabalhista nº 0010985-47.2013.5.01.0025, no qual informa a existência de valores bloqueados para que o Juízo Universal decida a respeito da destinação destes.

Dessa forma, faz-se necessário a resposta do ofício solicitando a transferência desses valores para a conta judicial do Banco do Brasil nº 3200106840222, de titularidade da Massa Falida.

c) item 10 – id. 20917 e id. 21228 – Lopes & Mançano

Trata-se de petições do escritório Lopes & Mançano requerendo a emissão de mandados de pagamento referentes aos meses de junho e julho de 2021.

A Administração Judicial não se opõe aos pedidos, devendo ser emitido conforme a prioridade legal do art. 84, inciso I-D, da Lei 11.101/2005.

d) item 12 – id. 20967 – ASSESPA

Trata-se de petição da Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA requerendo permissão para ingresso nos imóveis localizados a Rua Saddock de Sá, nº 256, 246 e 276 (saída para Avenida Eptácio Pessoa, nº 1664), para realizar reparos emergenciais.

A Administração Judicial concorda com o pedido da ASSESPA para que, a suas expensas, remova o letreiro, promova a conservação das placas da fachada, bem

como a limpeza dos imóveis. Além do mais, coloca-se à disposição para acompanhar e fiscalizar os trabalhos em data a ser agendada diretamente com os AJs.

e) item 14 – id. 21006 – Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA

Trata-se de petição da Universidade Estácio de Sá objetivando agendamento de diligência para vistoria prévia para verificar se há peças cadavéricas em estado útil para remoção.

Diante do julgamento do agravo nº 0072325-41.2018.8.19.0000, a Administração Judicial informa que está em contato com os advogados da peticionária e manterá estes autos informados acerca das medidas e diligências adotadas.

f) item 15 – id. 21011 – Givanildo Severino de Souza

Trata-se de petição do credor Givanildo Severino de Souza reiterando a petição de id. 16095 e requerendo expedição de mandado de pagamento em seu favor.

Em petição de id. 16095, afirma fazer parte da relação de credores, mas que não consta nos autos o seu endereço, o que o impossibilitou de ter ciência dos atos praticados no feito. Objetiva, então, a atualização do endereço, benefício de gratuidade de justiça e emissão de mandado de pagamento no valor de seu crédito atualizado.

Cumprе ressaltar, inicialmente, que a comunicação com os credores, no processo de falência, é realizada por meio de publicação de edital ou aviso, não sendo possível intimação específica.

Primeiramente cumpre esclarecer que a fase de pagamento aos credores ainda não se iniciou nestes autos falimentares.

Ademais, a emissão de mandado de pagamento para o credor sem que os demais de sua classe tenham recebido seus créditos viola o princípio da *par conditio creditorum*.

O referido princípio prevê o tratamento igualitário entre todos os credores, ressalvadas as suas preferências estabelecidas pela legislação. Portanto, a legislação veda que o Credor receba seu crédito antecipadamente em detrimento dos demais da Classe I.

Dessa forma, a Administração Judicial se manifesta pelo indeferimento do pedido do Credor.

g) item 17 – id. 21016 – União Federal

Trata-se de petição da União Federal, representada pela Advocacia Geral da União, objetivando a reserva de crédito originário de verbas previdenciárias.

Analisada a documentação juntada, verifica-se que as certidões de habilitação (ids. 21019 e 21028) foram atualizadas até outubro de 2020.

Ademais, as memórias de cálculo apresentadas em ids. 21023 e 21024 são de processo distinto das certidões de crédito, sendo de titularidade de Beatriz Araújo da Costa Soffe, processo nº 0010600-96.205.5.01.0068.

Portanto, requer a intimação da Advocacia Geral da União para que ajuste o crédito, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, atualizando até a data da decretação da falência (06/05/2016).

h) item 18 – id. 21087 – Lopes & Mançano

Trata-se de petição do escritório Lopes & Mançano na qual apresenta o relatório de andamento dos processos trabalhistas, cíveis e tributários.

A Administração Judicial analisou os relatórios apresentados e emitiu parecer de id. 21088, concluindo que a atividade exercida pelo escritório permite que os representantes das Massas Falidas possam concentrar seus esforços nas demais questões que envolvem a falência do Grupo Galileo.

Dessa forma, a Administração Judicial manifesta sua ciência e reitera os termos de sua análise de id. 21088.

III) Conclusão

Por todo exposto, a Administração judicial se manifesta:

- a) Pela intimação do Banco do Brasil para que informe se a importância de R\$ 12.965.667,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) já se encontra na conta judicial nº 3200106840222;

- b) Pelo indeferimento do requerimento de fls. 20.857/20.861, eis que a alienação ocorreu por Juízo incompetente;
- c) Complementarmente ao item “b” supra, esta Administração Judicial pugna pela emissão de ofício para o Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando que o valor da arrematação seja devolvido ao arrematante, bem como a baixa da penhora do bem;
- d) Pela emissão de ofício para o 9º Ofício do RGI para que não promova a anotação no imóvel localizado a Estrada do Rio Morto, Lote 2, PAL 32.961 – Matrícula 51390;
- e) Pela resposta do ofício à 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando a transferência desses valores para a conta judicial do Banco do Brasil nº 3200106840222, de titularidade da Massa Falida;
- f) Pela emissão dos mandados de pagamento referentes aos meses de junho e julho de 2021 em favor do escritório Lopes & Mançano;
- g) Concordância com o pedido da ASSESPA para que, a suas expensas, remova o letreiro, promova a conservação das placas da fachada, bem como a limpeza dos imóveis, colocando-se à disposição para acompanhar e fiscalizar os trabalhos em data a ser agendada diretamente com os AJs;
- h) Não oposição ao requerimento da Universidade Estácio de Sá para vistoria prévia e remoção das peças cadavéricas, informando que o agendamento está ocorrendo diretamente com os patronos da IES, mantendo os autos informados na forma da decisão de fls. 21.196;

i) Pelo indeferimento do pedido do Credor Givanildo Severino de Souza;

j) Requerendo a intimação da Advocacia Geral da União para que ajuste o crédito, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, atualizando até a data da decretação da falência (06/05/2016);

k) Ciência ao relatório trimestral do Escritório Lopes e Mançano e reitera os termos de sua análise de id. 21088.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0101261-24.2021.5.01.0000

Execução
Centralização de Execução

REQUERENTE: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
REQUERIDO: Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Comprovou a peticionante que efetivamente a falência foi estendida à SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO (“SUGF”). Esta interpôs Agravo de Instrumento, tombado sob o número 0014856-32.2021.8.19.0000, tendo sido negado provimento ao recurso ocorrido o trânsito e julgado.

Desta forma, defiro a transferência da importância de R\$ 12.965.667,26, (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil, seiscientos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), da conta do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região nº 01861214-9, Agência 2890-042, Caixa Econômica Federal – Agência Rua do Lavradio, para uma conta judicial à disposição do juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, por ser este o juízo universal, podendo ser utilizada qualquer das contas judiciais fornecidas pela peticionante, quais sejam, nº 3200106840222, nº 1700114965196, nº 1600125809452 e nº 4600114363492.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2021.

FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz Gestor de Centralização



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



Petição Cível

0101261-24.2021.5.01.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/04/2021

Valor da causa: R\$ 13.152.681,10

Partes:

REQUERENTE: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

REQUERIDO: Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0101261-24.2021.5.01.0000

Execução

Centralização de Execução

Relatora: MERY BUCKER CAMINHA

REQUERENTE: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

REQUERIDO: Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

PROCESSO CENTRALIZADOR: 0101261-24.2021.5.01.0000

OFÍCIO – Nº 1045/2021

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.

Requerente:

GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A -
FALIDO

Requerido:

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Senhor(a) Gerente,

Determino a Vossa Senhoria que:

1-**TRANSFIRA**, IMEDIATAMENTE, **TODO O SALDO DISPONÍVEL** à disposição do(s) Juízo(s) da(s) Vara(s) abaixo indicada(s), o(s) valor(es) ali também discriminado(s), **COM A INCIDÊNCIA de juros e correção monetária**, tudo com base nos depósitos realizados na **conta judicial nº 2890/ 042/ 01861214-9**, vinculada ao Processo de Centralização das Execuções de GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA - FALIDO;

2 - **INFORME** a este Juízo e ao respectivo Juízo destinatário o comprovante desta transferência.

Juízo: 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro

Processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Conta judicial: Banco do Brasil nº 3200106840222

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz do Trabalho

Ilmo(a). Sr(a). Gerente da

Caixa Econômica Federal– AGÊNCIA 2890

RIO DE JANEIRO/RJ

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de julho de 2021.

FERNANDO REIS DE ABREU

Magistrado



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 09/07/2021 12:18:21 - 2e8edcd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21070714074167500000057629315?instancia=2>
Número do processo: 0101261-24.2021.5.01.0000
Número do documento: 21070714074167500000057629315

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 167.482 - RJ (2019/0226387-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO-ASSESPA
ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(S) - RS011483
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ150173
MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -
RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 26A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : MARIA ASSUNTA LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO : VERONICA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA - RJ122375

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECRETO FALIMENTAR ESTENDIDO A OUTRAS EMPRESAS E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR BENS DE SÓCIOS, CUJOS BENS PODERÃO RESPONDER PERANTE OS CREDORES DA MASSA. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A FALÊNCIA.

DECISÃO

Associação Educacional São Paulo Apóstolo ASSESPA - em recuperação judicial, suscita o presente conflito de competência, no qual são suscitados o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e o Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

No seu pedido inicial, aponta que, "paralelamente à falência da GALILEO, contam-se [...] reclamações trabalhistas ajuizadas contra a ASSESPA, nas quais, procedentes os pedidos, com a sequencial apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, os Juízos obreiros acabam por avançar sobre o patrimônio da suscitante, mediante a penhora e a posterior alienação ou adjudicação de diversos ativos. Existem processos trabalhistas, inclusive, em que já ultimada a arrematação de determinados imóveis, nada obstante estarem eles, como visto, indisponibilizados pelo Juízo falimentar" (e-STJ, fl. 4).

Esclarece que, na hipótese, "já houve valor especificado como devido e foi

determinada a penhora no valor de R\$ 30.569,51 (trinta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)" (e-STJ, fl. 8).

Segue defendendo que "a mera potencialidade de que isso venha a acontecer já é suficiente para se configurar o conflito, graças à interpretação extensiva do Egrégio STJ sobre o tema. E, na hipótese, [...] cumpre destacar que, em algumas delas, há 'mandado portas a dentro' com previsão de ser cumprido imediato. Enfim, iniciada a fase executória e determinada a penhora, como *in caso*, justifica-se a urgência-emergência da medida acauteladora ora postulada" (e-STJ, fls. 10-11).

Diante dessas considerações, pugnou pela concessão da tutela liminar de urgência, a fim de sobrestar a "ação trabalhista nº 0010951-35.2014.5.01.0026, especialmente de sua fase executória, ainda em trâmite perante a 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, aguardando decisão de recursos que se encontram no TRT" (e-STJ, fl. 11), o que foi deferido por esta relatoria (e-STJ, fls. 850-853).

Ao final, requer a confirmação da declaração de competência do Juízo apontado no pleito preambular, qual seja, o da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Informações apresentadas (e-STJ, fls. 856-859).

Em parecer, o Ministério Público Federal opina pelo conhecimento do presente conflito para declarar competente o Juízo empresarial.

Brevemente relatado, decido.

Tem-se por caracterizado o conflito de competência apontado ante a determinação do Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro de expedição de mandado de penhora de bens da executada ASSESPA, os quais, por meio de decisão que instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica proferida pela 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, podem vir a serem submetidos à falência.

Desse modo, verificada a existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, cujo titular encontra-se submetido a incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida, a fim de se lhe estender os efeitos da falência, é de se reconhecer, em princípio, a caracterização do conflito, com prevalência da competência do Juízo falimentar.

Com efeito, conforme consignado na decisão que deferiu o pedido liminar, de

acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

Naturalmente, caso, ao final do julgamento do incidente de descaracterização da personalidade jurídica, o patrimônio da ASSESPA não venha a responder perante os credores da massa, afigurar-se-á possível (e somente neste caso) o prosseguimento da execução trabalhista contra ela, a partir de expressa deliberação do Juízo ora reputado competente.

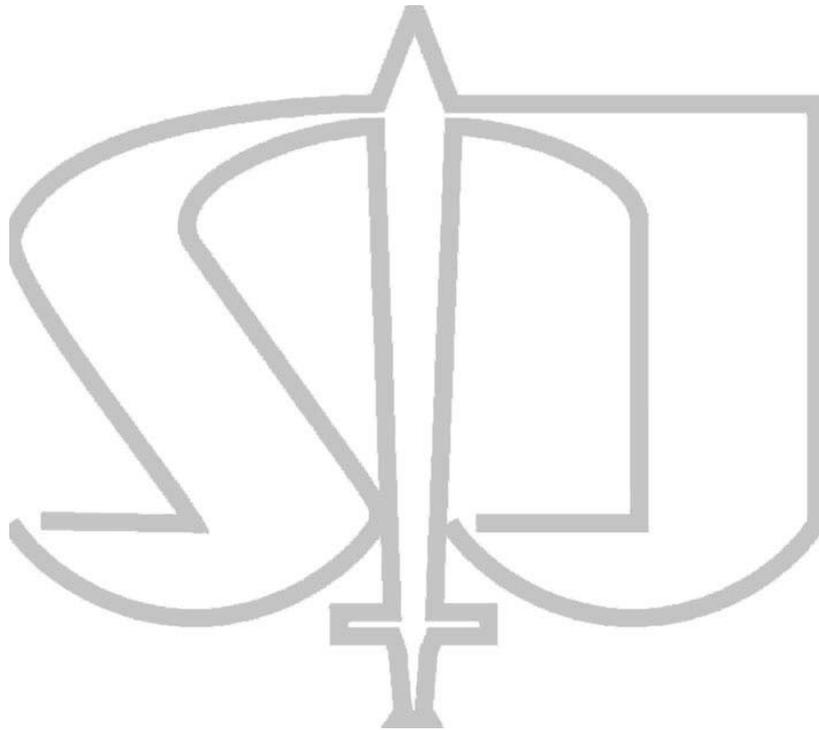
Ante o exposto, ratifico a decisão liminar, a fim de declarar a competência do Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro /RJ para deliberar sobre atos constritivos exarados no bojo da Reclamação Trabalhista n. 0010951-35.2014.5.01.0026, em trâmite perante o Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Dê-se ciência aos Juízos suscitados.

Publique-se.

Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2020.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 10/08/2021, 10:06 horas a parte / advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO, OAB RJ175354.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em	10/08/2021
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(663/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(664/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(665/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(666/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(667/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(668/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(669/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(670/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(671/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(672/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(673/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(674/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(675/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(676/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(677/2021/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(678/2021/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data	11/08/2021
Descrição	Expedido o mandado de pagamento nº 2253667 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2253667

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Autor: **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR** Reu: **NAO INFORMADO**
CPF/CNPJ Autor: **12.045.897/0001-59**
Data de Expedicao: **11/08/2021** Data de Validade: **07/02/2022**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001 Tipo Valor: Valor em Real
Valor: 44.000,00 Calculado em: 11.08.2021
IR: 0,00 Taxa: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos Tipo Conta: Cta Corrente
Banco: 00000237 Nome Banco: BANCO BRADESCO
Agência: 6595
Conta/Dv: 00.000.062.761-5 CPF Titular Conta: 753.136.697-53
Tipo Pessoa Conta: Física
Beneficiário: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN
CPF/CNPJ Beneficiário: 753.136.697-53
Tipo Beneficiário: Física
Conta/Pcl Resgatada: 3200106840222 0000



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

REF. PROC. 0105323-98.2014.8.19.0001

JANAINA PINTO JANINI, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no COREN-RJ nº. 081774, inscrita no CPF nº. 808.908,577-68, residente e domiciliada na Estrada do Engenho Velho, nº. 835, casa 13, Taquara, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP. 22723-391, por seu advogado (Procuração em anexo), vem HABILITAR-SE nos autos do processo de **FALÊNCIA DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, que está tramitando neste Juízo

- 1- A legitimidade e legalidade da presente **HABILITAÇÃO**, ora requerida, está fundamentada na **RELAÇÃO DE CREDORES** publicada em competente **EDITAL**, onde consta o nome da Requerente, como credora do valor de R\$ 86.138,47 (oitenta e seis mil cento e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme comprovam cópias em anexo.
- 2- Outrossim, informa a Requerente que esse valor devido, foi confessado pela própria **MASSA FALIDA**, inclusive, a relação completa dos credores, encontra-se acostada nestes autos.
- 3- Ante ao exposto, a Requerente, espera e confia no devido **ACOLHIMENTO** desta **HABILITAÇÃO**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.


Itamar Ribeiro de Carvalho
OAB/RJ 22.742

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

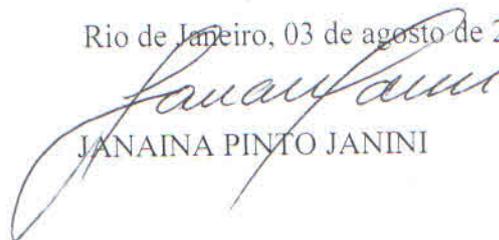
- 1- Procuração;
- 2- Substabelecimento;
- 3- Carteira do COREN/RJ com CPF/MF;
- 4- Comprovante de Residência;
- 5- Cópia da Relação dos Credores da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.


Itamar Ribeiro de Carvalho
OAB/RJ 22.742

PROCURAÇÃO

JANAINA PINTO JANINI, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no COREN-RJ nº 81774, inscrita no CPF nº 808908577-68, residente e domiciliada na Estrada do Engenho Velho, nº 835, casa 13, Taquara, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22723-391, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus procuradores **ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 22.742 e portador do CPF/MF nº 043.188.117-00, com escritório à rua México, 111 sala 704 Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20031-145 e **PAULO SERGIO FONSECA GARCIA ROSA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 49.488, com escritório na Travessa Do Paço, nº 23, sala 903, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.010-170, outorgando-lhes os poderes da Cláusula *Ad Judicia* para o foro em geral, e em qualquer Instância ou Tribunal, para a mais ampla defesa de todos os direitos do (s) Outorgante (s), podendo receber, inclusive, Alvarás, habilitação em falência, dar quitação, assinar termos, recibos, acordar, discordar, concordar, transigir, desistir, propor ação, firmar compromissos, assinar termos de inventariante, renunciar, impugnar, requerer gratuidade de Justiça, penhoras, remir, arrestar, adjudicar, bem como fazer tudo o mais que se torne necessário ao bom e fiel cumprimento do presente, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021.



JANAINA PINTO JANINI

*Itamar Ribeiro de Carvalho
Andrea Maria Gomes Fernandes
Henrique Hübner
Crisóstomo Chagas (SP)
Advogados*



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço todos os poderes que me foram outorgados para a advogada ANDREA MARIA GOMES FERNANDES, inscrita na OAB/RJ sob o nº 87.318 com escritório à Rua Mexico, nº 111 sala 704, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-145 sem reservas.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021


ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO
OAB/RJ 22.742

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

INSCRIÇÃO - COREN-RJ 081.774

ENFERMEIRO

NOME
JANAINA PINTO JANINI

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
RIO DE JANEIRO
RJ
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO
17/03/1975


PRESIDENTE



PROIBIDO PLASTIFICAR

DATA DE EMISSÃO
23/02/2010

FILIAÇÃO
CESAR AUGUSTO DA SILVA JANINI
ELIANA MARIA PINTO JANINI

CPF
808.908.577-68


ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VÁLIDA EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL



1901100223002860001609

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
SEM PRECISAR DE OUTRO DOCUMENTO
DE IDENTIDADE DE ACORDO COM A LEI Nº 5.905
DE 12/07/73 E LEI Nº 8.204 DE 07/06/91

TIM S.A.
R Fonseca Teles, 18 A30, BLB-PAVMT03
SÃO CRISTOVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ: 02.421.421/0001-11 - I.E.: 86.092.085
CNPJ do Matriz: 02.421.421/0001-11

R\$ 76,21
VENCIMENTO
20/07/2021



EMISSÃO: 02/07/2021
POSTAGEM: 12/07/2021
FATURA: 4516027248

JANAINA PINTO JANINI
ESTRADA ENGENHO VELHO, 835, OUTROS QUADRA D LOTE 5A
TAQUARA
22723-391 - RIO DE JANEIRO - RJ

CLIENTE: 1.85907877

CPF/CNPJ: 80890857768

ACESSO: 21 97021-7926

DÉBITO AUTOMÁTICO: 0000009144473915011

IMPORTANTE PARA JANAINA

RESUMO DA SUA CONTA DE 01/JUN A 30/JUN

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> TIM CTRL Redes Sociais 2 0	R\$ 74,99
<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS	R\$ 1,22

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 21 97021-7926
MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM CTRL Redes Sociais 2 0 (101/PÓS/SMP)	-	-	1	30	01/06 a 30/06	84,99
Desconto TIM ControleRedesSociais20	-	-	2/12	30	01/06 a 30/06	-10,00
Subtotal						74,99
6GB Internet	6GB	-	1	30	01/06 a 30/06	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	-	1	30	01/06 a 30/06	Incluído
Ebook By Skeela	-	-	1	30	01/06 a 30/06	Incluído
TIM Segurança Digital	-	-	1	30	01/06 a 30/06	Incluído
TIM Banca Jornais II	-	-	1	30	01/06 a 30/06	Incluído
Total de Mensalidades						74,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,33	Informações Complementares - Planos(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	32%	R\$ 51,70	R\$ 16,54	FUNTEL:	R\$ 0,17	Incluído no(s) Plano(s)
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s)
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%					SVA
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					Desconto(s) Franquia(s)
ISS		R\$ 3,44	R\$ 0,10			Desconto(s) SVA

Em atendimento à Lei 12.741/2012.
As contribuições do IUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas.



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
JANAINA PINTO JANINI

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
0000009144473915011	JUL/2021	02/07/2021	20/07/2021	R\$ 76,21

8465000000 - 1 76210109011 - 1 00451602724 - 2 80144473915 - 6





OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS

Todos os créditos ou débitos lançados em sua fatura
 MULTAS: (VENC 20/05/21, PAGO EM 31/05/21)
 JUROS: (VENC 20/05/21, PAGO EM 31/05/21)

FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
-	-	1	-	-	1,04
-	-	1	-	-	0,18
Total de Outros Créditos e Débitos					1,22

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO: 039.706.640-BB

ENDEREÇO FISCAL

JANAINA PINTO JANINI
 CPF/CNPJ: 80890857768
 ESTRADA ENGENHO VELHO, 835, OUTROS QUADRA D LOTE 5A
 TAQUARA
 22723-391 - RIO DE JANEIRO - RJ

TIM S.A.
 Rua Fonseca Teles, 18 A30, BL: B, PAVMTO 3 RIO DE JANEIRO RJ
 CNPJ: 02.421.421/0001-11 - I.E.: 86.092.085

EMISSION: 02/07/2021
 REFERÊNCIA: JUL/2021
 PERÍODO: 01/06/2021 A 30/06/2021
 CFOP: 5.307

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 TIM CTRL Redes Sociais 2 0	1	32%	3,65%	51,70
				TOTAL TIM S.A.: 51,70
ICMS	Alíquota 32%	Base de Cálculo R\$51,70		16,54
PIS/COFINS Serviço de Telecom	Alíquota 3,65%			
Reservado ao Fisco: E519.36B9.7AA2.75C3.784F.1AC7.191A.0838				

Deficientes Auditivos e da Fala ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD
 Atendimento ao cliente TIM: *144 ou 1056

Na hora de completar suas ligações de longa distância você precisa digitar o código de uma operadora que preste este serviço na sua região. Conheça todos e faça sua escolha

((41 TIM)) TIM - Todo o Brasil • *15 - Telefônica - Todo o Brasil • *21 - Claro - Todo o Brasil • *31 - Telemar - Todo o Brasil • *14 - Oi - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ • *75 - Vipway - Código nacional 43 • *12 - CTBC - Todo o Brasil • *91 - IP CORP - Todo o Brasil • *85 - Telecom 05 - Código nacional 65 • *49 - Cambridge - SP (setor 31) • *26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS • *24 - Sercomtel - PR

Bancos Conveniados: BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA - Banco do Estado do Pará • BANESE - Banco do Estado de Sergipe • BRB - Banco de Brasília • Banco INTER • UNIPRIME • CECRED • Bradesco • Itaú • Banco Mercantil • Banco Safra • Tribanco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do Brasil • Caixa Econômica Federal • Banrisul • Anatel 1331

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Classe 1 - ABEL RIBEIRO DA CRUZ R\$ 22.984,78; ABRAO LINCOLN DE OLIVEIRA R\$ 57.473,81; ADAUTO DOS SANTOS MENDONCA R\$ 10.661,68; ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA R\$ 9.270,39; ADELAIDE CRISTINA PEREIRA GIAMBRONI R\$ 18.678,38; ADEMAR FERREIRA R\$ 21.905,99; ADEMIR BATISTA DA CUNHA R\$ 10.437,94; ADEMIR TOMAZ R\$ 30.281,64; ADILSON PAULINO COSTA DE SOUZA R\$ 6.404,93; ADRIANA ALBUQUERQUE FAUSTINO R\$ 7.935,74; ADRIANA BRITO DA CRUZ SILVA R\$ 17.469,97; ADRIANA CAETANO CARVALHAL R\$ 41.709,46; ADRIANA CONCEICAO B BRAGA G FONSECA R\$ 98.705,76; ADRIANA DE MELO COSCARELLI R\$ 20.738,29; ADRIANA DO NASCIMENTO CRUZ FALCAO R\$ 9.449,93; ADRIANA KOBI DE MELO RAMOS R\$ 14.722,38; ADRIANA MARIA LEITE DE MACEDO R\$ 39.592,58; ADRIANA PEREIRA MENDES R\$ 53.093,20; ADRIANA PIMENTEL DA SILVEIRA R\$ 3.933,07; ADRIANA SILVA DE SOUZA R\$ 9.732,03; ADRIANA TEREZINHA NEVES N ALVES R\$ 118.933,28; ADRIANE FIGUEIROLA MARTINS R\$ 28.830,96; ADRIANO CORREIA DE ANDRADE R\$ 11.029,59; ADRIANO DE SOUSA LOPES R\$ 12.371,40; ADRIANO EMERICK R\$ 12.262,97; ADRIANO RAFAEL ARAUJO R\$ 3.639,21; ADRIANO RAMOS NETO R\$ 9.053,50; ADRIANO ROSA DA SILVA R\$ 147.888,03; AFFONSO HENRIQUES DA SILVA REAL NUNES R\$ 51.807,85; AGOSTINHO FERRO PINTO VARANDAS R\$ 31,35; AGOSTINHO MANUEL DA SILVA ASCENCAO R\$ 63.215,23; AIDIL LOPES DA SILVA R\$ 3.988,22; ALAN FRANCA VOLKMER R\$ 39.631,29; ALANE MONTENEGRO DE OLIVEIRA R\$ 3.988,22; ALBA VALERIA CHAVANTES R\$ 29.257,15; ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO R\$ 25.347,58; ALBERTO DELEGAVE PESSANHA R\$ 18.086,57; ALBERTO GASPAR GUIMARAES R\$ 9.328,59; ALBERTO HENRIQUE AMORIM R\$ 26.260,87; ALBERTO LUIZ R\$ 23.855,91; ALBERTO NOGUEIRA R\$ 170.429,03; ALBERTO RAMON FERREIRA TEIXEIRA R\$ 10.406,46; ALCIDES MIQUEIAS LIMA DIAS R\$ 4.138,99; ALCINDO MARCIO SANTOS DE MIRANDA R\$ 18.605,24; ALDA ROCHA MENDONCA R\$ 51.649,55; ALDACI MARIA DA SILVA ARAUJO R\$ 9.313,84; ALDEMAR D ABREU PEREIRA R\$ 55.274,95; ALEXANDER RAMOS SANTOS R\$ 49.621,02; ALEJANDRO JOSE MANZANO GOMEZ R\$ 11.725,63; ALESSANDRA BENTO VEGGI DAVID R\$ 63.160,66; ALESSANDRA COSTA DE SOUZA R\$ 14.933,17; ALESSANDRA CRISTINA M DA SILVA R\$ 3.988,22; ALESSANDRA CUNHA MACIEL R\$ 16.449,50; ALESSANDRA DA ROCHA P MULDER R\$ 7.225,76; ALESSANDRA DE SOUZA M ESTEVES R\$ 28.963,37; ALESSANDRA LOURENCO COUTO

SILVA R\$ 52.866,59; HUGO TANNUS F DE MENDONCA FILHO R\$ 20.023,85; HYGINO DE CARVALHO HERCULES R\$ 250.038,82; IEDA TATIANA CURY R\$ 100,34; IGNACIO RAIMUNDO FILHO R\$ 8.129,78; IGOR SALES OLIVEIRA R\$ 321,05; IHAB AZMI RAJAB SHUBLAQ R\$ 42.959,57; ILSON FERREIRA PASSOS R\$ 8.678,29; ILZA BORGES DE SANT ANNA R\$ 17.149,79; INAH MARIA DRUMMOND PECLY R\$ 26.926,28; IONA MAGHALI SANTOS DE OLIVEIRA R\$ 34.786,15; IONE VIDEIRA COSTA R\$ 38.615,46; IRACEMA MENDES DA SILVA BISPO R\$ 30.569,32; IRENE MARIA FERRO DE O FORTES R\$ 6.268,40; IRIS MORAIS DA SILVA R\$ 6.981,30; ISABEL CRISTINA CARDOSO DE ASSIS R\$ 39.079,88; ISABEL CRISTINA DA SILVA R\$ 2.721,20; ISABEL DA CUNHA BARBOSA LEITE R\$ 108.057,00; ISABEL THEES CASTRO R\$ 26.899,80; ISABELA GONCALVES ANTUNES PEREIRA R\$ 37.877,53; ISABELLA MOREIRA PEREIRA DE VASCONCELLOS R\$ 47.116,54; ISIS DA COSTA MEGAHOS R\$ 30.795,20; ISIS FREIRE VEIGA GOMES R\$ 23.363,98; ISMAR EMANUEL D O BASTOS R\$ 61.809,74; ISRAEL PEREIRA BARROS FILHO R\$ 12.170,25; ITALO ACCETTA R\$ 74.510,23; IURI FELIPE ALVES MARTINS DE ARAUJO R\$ 47.573,40; IVAN DUCATTI R\$ 12.415,64; IVAN LUIZ CORDOVIL DE OLIVEIRA R\$ 95.198,80; IVAN MAIA VITAL JUNIOR R\$ 23.438,64; IVAN ORANDINO R\$ 9.032,41; IVAN PEREIRA BARCELLOS FILHO R\$ 715,09; IVANA BUYS MENNA BARRETO R\$ 32.184,83; IVANA DANTAS DE ARAUJO R\$ 4.103,24; IVANETE GIVIGI CANTARINO MOTE R\$ 8.895,68; IVANILDA MARTINS R\$ 12.450,24; IVANILDO MATIAS DE SOUZA R\$ 15.129,11; IVETE DE SANTANA RODRIGUES R\$ 12.317,20; IVO NELSON DE OLIVEIRA R\$ 24.593,51; IVONILCI PINHEIRO LIMA R\$ 53.121,37; IZABEL COPELLO DE VASCONCELLOS R\$ 23.617,29; IZABEL PEREIRA FERREIRA COLETA R\$ 16.154,49; JACIARA DA SILVA SOARES R\$ 2.536,82; JACIARA DE PAIVA ARAUJO MULLER R\$ 8.841,81; JACIREMA MARIA THIMOTEO DOS SANTOS R\$ 7.473,68; JACQUELINE BARBOSA DE LIMA R\$ 10.221,38; JACQUELINE SARMENTO DIAS R\$ 67.901,03; JADIR WALTER PATRICIO RIBEIRO R\$ 5.420,67; JADSON ABRAAO DA SILVA R\$ 5.228,32; JAILSON ALVES PEREIRA R\$ 50.956,61; JAMES MORAES BANDEIRA R\$ 200.422,71; JANAINA BARBOSA FERREIRA R\$ 12.532,02; JANAINA DA CUNHA SILVA R\$ 56.494,42; JANAINA DE SOUZA NOBREGA R\$ 8.215,75; JANAINA DO NASCIMENTO BAZILIO R\$ 18.990,55; JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA R\$ 3.751,06; JANAINA LOPES MIRANDA DE ALMEIDA R\$ 26.857,04; JANAINA PINTO JANINI R\$ 86.138,47; JANAINA SOUZA RODRIGUES R\$ 4.580,59; JANDIARA LUIZA DO NASCIMENTO DA SILVA R\$ 12.695,05; JANE VASQUES RODRIGUES R\$ 8.678,29; JANETE ROSA DOS SANTOS R\$ 46.012,18; JANETE SEBADELHE PINHO R\$ 47.381,83; JAYME ASSUNÇÃO CASIMIRO R\$ 22.869,77; JEAN SANT ANNA DA CRUZ R\$ 9.733,37; JEFFERSON LEAL BUENO R\$ 65.973,58; JEFFERSON WANDERLEY DE SOUZA R\$ 6.597,14; JEOVANE FERREIRA DA SILVA R\$ 3.530,58; JESSICA DUARTE SANCHES R\$ 14.483,03; JESSICA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

RE. PROC. 0105323-98.2014.8.19.0001

LAERTE FERREIRA SERPA FILHO, brasileiro, solteiro, professor, portador da identidade nº. 0001518229 DETRAN/RJ, filho de Laerte Ferreira Serpa e Altina Pacheco Serpa, **FALECIDO** em 27 de novembro de 2018 (doc. Em anexo0, neste ato, representado por sua irmã na qualidade de **HERDEIRA, ANA LUISA PACHECO SERPA**, brasileira, solteira, professora, identidade nº. 04884592-9 do Instituto Felix Pacheco, inscrita no CIC/MF sob o nº. 766.440.817-20, residente e domiciliada na Avenida Canal, nº. , nº. 665, Bloco 17, Apto. 303, Realengo, Rio de Janeiro, CEP. 21715-254, **REPRESENTANDO** seu falecido irmão na condição de **CREDOR PRIVILEGIADO**, vem, por seu advogado (Procuração em anexo), **HABILITAR-SE** nos autos do processo de falência da **MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.** que está tramitando neste MM. Juízo .

- 1- A legitimidade da presente **HABILITAÇÃO**, ora requerida, está fundamentada na **RELAÇÃO DE CREDORES** publicada em competente **EDITAL**, onde consta o **NOME DO FALECIDO**, como **CREDOR** do valor de R\$ 77.139,71 (setenta e sete mil cento e trinta e nove reais e setenta e um centavos), como comprovam cópias em anexo.
- 2- Outrossim, informa a Requerente Representante que esse valor devido, foi confessado pela própria **MASSA FALIDA**, inclusive, a relação completa dos credores, encontra-se acostada nestes autos.
- 3- Desse modo, ante ao exposto, a Requerente Representante, espera e confia no devido **ACOLHIMENTO** da presente **HABILITAÇÃO**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.


Itamar Ribeiro de Carvalho
OAB/RJ 22.742

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

- 1- Cópia da Certidão de Óbito (Laerte Ferreira Serpa Filho);
- 2- Cópia da CNH (Laerte Ferreira Serpa Filho),
- 3- Procuração (Herdeira);
- 4- Substabelecimento;
- 5- Cópias Identidade e CPF (Herdeira);
- 6- Cópia da Certidão de Nascimento com filiação (Herdeira);
- 7- Comprovante de Residência (Herdeira);
- 8- Cópia de Certidão do INSS do Falecido;
- 9- Cópia da Relação dos Credores da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.


Itamar Ribeiro de Carvalho
OAB/RJ 22.742

PROCURAÇÃO

ANA LUISA PACHECO SERPA, brasileira, solteira, professora, portadora da identidade nº 04884592-9 do Felix Pacheco, inscrita no CIC/MF nº 766.440.817-20, residente na Av. Canal, 665 BL.17 Apto.303, Realengo, Rio de Janeiro, CEP.21.715-254 pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus procuradores **ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 22.742 e portador do CPF/MF nº 043.188.117-00, com com escritório à rua Mexico, 111 sala 704 Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20031-145 e **PAULO SERGIO FONSECA GARCIA ROSA**, brasileiro, casado, advogado, portado da OAB/RJ nº 49.488, com escritório na Travessa Do Paço, nº 23, sala 903, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.010-170, outorgando-lhes os poderes da Cláusula *Ad Judicia* para o foro em geral, e em qualquer Instância ou Tribunal, para a mais ampla defesa de todos os direitos do (s) Outorgante (s), podendo receber, inclusive, Alvarás, habilitação em falência, dar quitação, assinar termos, recibos, acordar, discordar, concordar, transigir, desistir, propor ação, firmar compromissos, assinar termos de inventariante, renunciar, impugnar, requerer gratuidade de Justiça, penhoras, remir, arrestar, adjudicar, bem como fazer tudo o mais que se torne necessário ao bom e fiel cumprimento do presente, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

Ana Luísa Pacheco Serpa

ANA LUISA PACHECO SERPA

*Itamar Ribeiro de Carvalho
Andrea Maria Gomes Fernandes
Henrique Hübner
Crisóstomo Chagas (SP)
Advogados*



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço todos os poderes que me foram outorgados para a advogada ANDREA MARIA GOMES FERNANDES, inscrita na OAB/RJ sob o nº 87.318 com escritório à Rua Mexico, nº 111 sala 704, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-145 sem reservas.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021


ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO
OAB/RJ 22.742



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



• Tribunal Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBIL61441-IEI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic>

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
LAERTE FERREIRA SERPA FILHO

CPF nº 76644090710

MATRÍCULA:
0981460155 2018 4 01106 210 0292971 09

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	solteiro - 52ano(s)
NATALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Rio de Janeiro-RJ	00015158229 DETRAN - Departamento de Trânsito-RJ	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		ELEITOR
Laerte Ferreira Serpa e Altina Pacheco Serpa, Residência: Rua Barão de Mesquita, nº 850, Bl B, Ap 905, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ		Sim

Laerte Ferreira Serpa e Altina Pacheco Serpa, Residência: Rua Barão de Mesquita, nº 850, Bl B, Ap 905, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MES	ANO
aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018) - à(s) ignorado hora(s)	27	11	2018

LOCAL DE FALECIMENTO
domicílio sito à Rua Barão de Mesquita, nº 850, Bl B, Ap 905 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ.

CAUSA DA MORTE
Na Dependência de Exame Solicitado.

LOCAL DO SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
Cemitério Crematório e Cemitério da Penitência - RJ	Daniel Serpa Ferreira

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Ronaldo Martins Junior, CRM Nº 52576075

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Data do Registro: aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018). O(A) falecido era solteiro, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou filhos, CPF nº 76644090710. Declaração de Óbito nº 27111966-7. A presente certidão, que se refere ao livro do serviço do 8º RCPN, Rio de Janeiro, RJ, foi emitida conforme provimento CGJ-RJ nº 68/2014, assinada por Pedro Silva Moita Cardoso Netto, sob o número do selo ECUW85017-ASA. Materializada por este serviço da UNIDADE INTERLIGADA - 9 RCPN CAPITAL - IML AFRANIO PEIXOTO, Rio de Janeiro, RJ, conferido por mim sua autenticidade e juntamente com sua assinatura eletrônica.
Livro : C-1106 Folha : 210, Termo : 292971

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
TITULO DE ELEITOR	---	---	---	---
CEP Residencial	---	---	Grupo sanguíneo	---

**UNIDADE INTERLIGADA - 9º
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DA CAPITAL - RJ - IMLAP**

Oficial: **Alaor Mello**
Av. Francisco Bicalho, 300 - São Cristóvão
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: (21) 3895-9848 - (21) 3890-2532

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro-RJ, 28 de novembro de 2018.

Augusto Bueno Queiroga
AUGUSTO BUENO QUEIROGA
Escrivente Mat. 94/16358 CGJ/03

Emolumentos:
ISENTO
AUGUSTO

Arpen rj - AA 006548013 - P

TJRJ CAP EMP07 202115537489 12/08/21 14:12:43141107 PROGER-VIRTUAL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

932112372

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LAERTE FERREIRA SERPA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 061713830DCRJ

CPF: 766.440.907-10 DATA NASCIMENTO: 18/02/1966

FILIAÇÃO: LAERTE FERREIRA SERPA
 ALTINA PACHECO SERPA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00015158229 VALIDADE: 15/05/2019 1ª HABILITAÇÃO: 31/01/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 19/05/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

41410094187
 RJ197754856

PROIBIDO PLASTIFICAR

932112372

DETRAN - RIO DE JANEIRO

1º. Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho 088872AA167466
 Av. Rio Branco, 120 - SL 20, Centro - RJ - Teletax: (21)2505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____ Valor: R\$ 7,84

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2018

ECVG82287-AGB Consulte em <https://www8.tjrj.jus.br/sitepublico>

Substituto do Tabelião
 CTPS: 97531

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO
 DIREÇÃO DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO

04884592-9

ANA LUISA PACHECO SERPA

LAERTE FERREIRA SERPA

ALTIMA PACHECO SERPA

DI/03/1962

19/10/1978

RIO DE JANEIRO

BRASILEIRA

02

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO
 DIREÇÃO DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO

01-03-62

796 440 817 23

ANA LUISA PACHECO SERPA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO
 DIREÇÃO DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO

ANA LUISA PACHECO SERPA

ALTIMA PACHECO SERPA

DI/03/1962

19/10/1978

RIO DE JANEIRO

BRASILEIRA

02

POLEGAR DIREITO

ANA LUISA PACHECO SERPA

ALTIMA PACHECO SERPA

DI/03/1962

19/10/1978

RIO DE JANEIRO

BRASILEIRA

02

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONOMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANDO DE REGISTRO NO CADASTRO DE FISCOS FISICAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ANA LUISA PACHECO SERPA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRÁSIL

REGISTRO CIVIL

NASCIMENTO N.º 124.319

GUILHERME AUGUSTO DA ROCHA VIANNA, Oficial do Registro Civil da 1.ª Circunscrição da 1.ª Zona, Candelária, Ilhas e Santa Rita, Cidade do Rio de Janeiro - Estado da Guanabara. Substituto AURA PONCE GOMES DE PAIVA

CERTIFICO que a filha Ana Luisa Pacheco Perpa do livro N.º 1990, do registro de nascimentos foi lavrado hoje o assento de

nascido aos 1º de maio de 1962 às 17 horas e 30 minutos, na casa n.º da Rua Hospital São Mateus, nesta Cidade, de sexo masculino, de cor branca, filho de Santo Ferreira Perpa e Felina Pacheco Perpa

sendo avós paternos João Ferreira Perpa e Fátima de Jesus Perpa

e maternos João Pacheco de Medeiros e Carlinda Pacheco Medeiros

Foi declarante o pai e serviram de testemunhas João Ferreira Perpa e Miguel Pinto de Lima.

Observações:

O referido é verdade e dou fé

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1962

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO 1.ª ZONA OFICIAL DO REGISTRO CIVIL Guilherme Augusto da Rocha Vianna SUBSTITUTO Aura Ponce Gomes de Paiva SANTA RITA, ILHAS E CANDELÁRIA ESTADO DA GUANABARA

O OFICIAL Aura Ponce Gomes de Paiva Juramentado no impedimento ocasional do Oficial do Registro

Isenta de imposto ex-vi do Dec. n.º 4272 de 14-4-1942 art. 19 letra D

TJRJ CAP EMP07 202115537489 12/08/21 14:12:43141107 PROGER-VIRTUAL

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE WWW.NETCOMBO.COM.BR

001/004

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.
Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa. Demais mensagens consideradas como importantes, encontra-se na NF da NET abaixo das informações sobre NF.

Minha NET:

- ESSENCIAL HD ABT EXCLUS REV
- NET VIRTUA +
- FONE ILIM FIXO LOCAL ESPECIAL

Descrição

Total

<input type="checkbox"/> NET TV	53,67
<input type="checkbox"/> NET Virtua +	52,51
<input type="checkbox"/> NET Fone	26,06

Valor Total
132,24

NET TV

Mensalidade NET TV	
01/06/21 A 30/06/21 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO ESSENCIAL HD ABT EXCLUS REV	53,67
Sub-Total Mensalidade NET TV	53,67
Total NET TV	53,67

NET VIRTUA +

Mensalidade NET VIRTUA +	
01/06/21 A 30/06/21 OFERTA CONJUNTA 15 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	52,51
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	52,51
Total NET VIRTUA +	52,51

NET Fone

	DURAÇÃO	
ASSINATURA		26,06
Total NET Fone		26,06



Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o

vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707
- É preciso realizar a ligação com

um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento tátil, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).
Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos

Últimos Registros de Atendimento
038214596069701, 038214596067473,
038214465850603, 038214465848003,
038204299035598

Autenticação Mecânica

DÉBITO AUTORIZADO

ATENÇÃO! ESTE EXTRATO É APENAS INFORMATIVO. Caso não ocorra o débito em sua conta corrente, dirija-se a um dos bancos conveniados abaixo ou acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login e efetue o pagamento.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir:
BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARÁ, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCAN S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL

Ciente ANA LUISA PACHECO SERPA	Identificação para Débito NET SERVICOS 0380620794330	Mês Referência Junho/2021	Vencimento 15/07/2021	Valor 132,24
--	--	-------------------------------------	---------------------------------	------------------------

84670000001-7 32240296202-9 10715038000-7 00289822683-8





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



imprimir

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS): APS REALENGO	CÓDIGO: 17.002.150
---	------------------------------

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES HABILITADOS À PENSÃO POR MORTE

Certifico para os fins que se fizerem necessários, que até a presente data, nesta localidade, não consta requerimento de pensão por morte efetivado por dependentes de:

Nome do(a) segurado(a): LAERTE FERREIRA SERPA FILHO

Documento de identidade: 15158229 DETRAN - RJ	Data do Óbito: 27112018
---	-----------------------------------

Certidão de Óbito nº.: 27111966-7	Livro: C-1106
Cartório: 9º REGISTRO CIVIL	Folhas: 210

Local e Data: RIO DE JANEIRO, 28/12/2018
--

Assinatura e carimbo do Funcionário Jaime C. Anunciação Mat. 8632474 	Assinatura e carimbo do Chefe da APS Angelo Morgado da Silva Técnico do Seguro Social Mat. 1564234
---	--

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Classe 1 - ABEL RIBEIRO DA CRUZ R\$ 22.984,78; ABRAO LINCOLN DE OLIVEIRA R\$ 57.473,81; ADAUTO DOS SANTOS MENDONCA R\$ 10.661,68; ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA R\$ 9.270,39; ADELAIDE CRISTINA PEREIRA GIAMBRONI R\$ 18.678,38; ADEMAR FERREIRA R\$ 21.905,99; ADEMIR BATISTA DA CUNHA R\$ 10.437,94; ADEMIR TOMAZ R\$ 30.281,64; ADILSON PAULINO COSTA DE SOUZA R\$ 6.404,93; ADRIANA ALBUQUERQUE FAUSTINO R\$ 7.935,74; ADRIANA BRITO DA CRUZ SILVA R\$ 17.469,97; ADRIANA CAETANO CARVALHAL R\$ 41.709,46; ADRIANA CONCEICAO B BRAGA G FONSECA R\$ 98.705,76; ADRIANA DE MELO COSCARELLI R\$ 20.738,29; ADRIANA DO NASCIMENTO CRUZ FALCAO R\$ 9.449,93; ADRIANA KOBI DE MELO RAMOS R\$ 14.722,38; ADRIANA MARIA LEITE DE MACEDO R\$ 39.592,58; ADRIANA PEREIRA MENDES R\$ 53.093,20; ADRIANA PIMENTEL DA SILVEIRA R\$ 3.933,07; ADRIANA SILVA DE SOUZA R\$ 9.732,03; ADRIANA TEREZINHA NEVES N ALVES R\$ 118.933,28; ADRIANE FIGUEIROLA MARTINS R\$ 28.830,96; ADRIANO CORREIA DE ANDRADE R\$ 11.029,59; ADRIANO DE SOUSA LOPES R\$ 12.371,40; ADRIANO EMERICK R\$ 12.262,97; ADRIANO RAFAEL ARAUJO R\$ 3.639,21; ADRIANO RAMOS NETO R\$ 9.053,50; ADRIANO ROSA DA SILVA R\$ 147.888,03; AFFONSO HENRIQUES DA SILVA REAL NUNES R\$ 51.807,85; AGOSTINHO FERRO PINTO VARANDAS R\$ 31,35; AGOSTINHO MANUEL DA SILVA ASCENCAO R\$ 63.215,23; AIDIL LOPES DA SILVA R\$ 3.988,22; ALAN FRANCA VOLKMER R\$ 39.631,29; ALANE MONTENEGRO DE OLIVEIRA R\$ 3.988,22; ALBA VALERIA CHAVANTES R\$ 29.257,15; ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO R\$ 25.347,58; ALBERTO DELEGAVE PESSANHA R\$ 18.086,57; ALBERTO GASPAR GUIMARAES R\$ 9.328,59; ALBERTO HENRIQUE AMORIM R\$ 26.260,87; ALBERTO LUIZ R\$ 23.855,91; ALBERTO NOGUEIRA R\$ 170.429,03; ALBERTO RAMON FERREIRA TEIXEIRA R\$ 10.406,46; ALCIDES MIQUEIAS LIMA DIAS R\$ 4.138,99; ALCINDO MARCIO SANTOS DE MIRANDA R\$ 18.605,24; ALDA ROCHA MENDONCA R\$ 51.649,55; ALDACI MARIA DA SILVA ARAUJO R\$ 9.313,84; ALDEMAR D ABREU PEREIRA R\$ 55.274,95; ALEXANDER RAMOS SANTOS R\$ 49.621,02; ALEJANDRO JOSE MANZANO GOMEZ R\$ 11.725,63; ALESSANDRA BENTO VEGGI DAVID R\$ 63.160,66; ALESSANDRA COSTA DE SOUZA R\$ 14.933,17; ALESSANDRA CRISTINA M DA SILVA R\$ 3.988,22; ALESSANDRA CUNHA MACIEL R\$ 16.449,50; ALESSANDRA DA ROCHA P MULDER R\$ 7.225,76; ALESSANDRA DE SOUZA M ESTEVES R\$ 28.963,37; ALESSANDRA LOURENCO COUTO

14.261,02; KEILA CRISTINA DE AQUINO MOTA R\$ 1.807,90; KEILA
KARINA SOARES RAMOS NOVAES R\$ 5.153,80; KEITH BULLIA DA
FONSECA SIMAS R\$ 109.511,25; KELI CRISTINA DE OLIVEIRA DE
AZEREDO R\$ 12.339,85; KELLEN SAMPAIO SERAINE CAVALCANTE R\$
30.740,67; KELLY APARECIDA NOBRE PARANHOS R\$ 2.096,90; KELLY
CRISTINA IGNEZ ARAUJO R\$ 8.841,81; KELLY DE MORAES TA;ANO
SANTOS R\$ 13.127,47; KELLY RAMOS ARNOSO POUBEL R\$ 11.790,00;
KIYOSHI GOKE R\$ 195.022,65; KLEBER JUPIACY LEAL R\$ 18.678,38;
KLEBER NEVES NOBRE R\$ 79.256,33; KLEBER VINICIUS MEDEIROS
CALIXTO R\$ 8.390,79; KYRIA SPYRO SPYRIDES R\$ 159.367,71; LAERTE
FERREIRA SERPA FILHO R\$ 77.139,71; LAMARTINE PEREIRA DA
COSTA R\$ 222.886,97; LANSANA SEYDI R\$ 66.371,69; LAUDINEIA
MARCOLINO DOS SANTOS R\$ 2.620,09; LAURA DA SILVA VELOZO R\$
21.714,95; LAURA JANE MESSIAS BELEM R\$ 44.814,54; LAURA
LOMBARDI LIMA R\$ 17.121,83; LAURA OSTHOFF R\$ 29.762,77; LAURET
DE MIRANDA BARRETO R\$ 45.523,57; LAZARO JOSE DOS SANTOS
PINTO R\$ 5.051,91; LEA MARIANO DA SILVA R\$ 15.528,63; LEANDRO
ANDRADE CARLOS R\$ 18.559,03; LEANDRO DE QUEIROZ SILVA R\$
4.856,67; LEANDRO DIAS DE ARAUJO R\$ 42.428,16; LEANDRO
FERREIRA DA SILVA R\$ 9.798,84; LEANDRO JOSE GUIMARAES
MARQUES R\$ 17.167,92; LEANDRO JUCA LOPES R\$ 14.804,75;
LEANDRO PANARO SZWARZFITTER R\$ 1.312,06; LEANDRO SILVA
VALE R\$ 46.620,16; LEILA BORGES DE ARAUJO R\$ 44.656,00; LEILA
CASTRO DE ARAGAO ARAUJO R\$ 17.488,51; LEILANE MARIA
BARCELLOS NEPOMUCENO R\$ 28.499,21; LELIO CLAUDINO DE LIMA
R\$ 87.618,71; LENILDA DE JESUS DE OLIVEIRA R\$ 2.469,30; LENILSON
PEREIRA DE SOUZA R\$ 7.115,51; LENIRA DE SOUSA R\$ 11.861,52;
LEOMAR VALENCA LIMA R\$ 68.481,30; LEONARA LEITE VIDAL R\$
28.832,38; LEONARDO CALHEIRO DA SILVA R\$ 4.254,54; LEONARDO
CEZAR ROCHA NEVES R\$ 24.303,30; LEONARDO CIOTI DE QUEIROZ
FERREIRA R\$ 11.725,51; LEONARDO DA SILVA MORAIS R\$ 6.632,46;
LEONARDO DA SILVA SOUZA R\$ 6.078,71; LEONARDO DE
ALBUQUERQUE DOS SANTOS R\$ 44.798,80; LEONARDO DOS SANTOS
R\$ 9.524,97; LEONARDO FRANCISCO DA CRUZ R\$ 15.127,14;
LEONARDO GAMA DE ALMEIDA R\$ 8.386,57; LEONARDO HENRIQUE
G F DA SILVA R\$ 64.238,74; LEONARDO JORGE LEAL DA SILVA R\$
11.688,49; LEONARDO JOSE DA G CANSANCAO R\$ 110.239,01;
LEONARDO MARINHO DE OLIVEIRA R\$ 3.725,76; LEONARDO SOARES
DE PINHO CARVALHO R\$ 18.216,32; LEONARDO TRINDADE DOS
SANTOS R\$ 8.678,29; LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA R\$
49.541,70; LEONIDIA OLIVEIRA PEREIRA R\$ 2.805,43; LEONIDIO SILVA
DOMINGUES R\$ 62.684,51; LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN R\$
11.068,24; LESSANDRA DA SILVA R\$ 6.701,89; LETICIA PEREIRA
GONCALVES R\$ 125.159,65; LEUDA ALVES ASSUNCAO MOREIRA R\$
3.837,43; LEVI GOMES RIBEIRO R\$ 97.544,01; LEVILAAM RODRIGUES
DE LIMA R\$ 80.301,78; LIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS R\$

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **12/08/2021**



Processo Eletrônico

64/2021/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: Gerente Geral da CEF do TRT/RJ - Agência 2890 ou a quem o substitua.

Endereço: Rua do Lavradio 132, Centro - RJ.

Despacho do Juiz: "...Nos termos do narrado pelo escritório assistente deste Juízo, o mandado de arresto expedido às fls. 20.356 foi devidamente cumprido, consoante fls. 20.386. Nada obstante, até o momento, inexistente resposta da CEF nos autos do feito. Assim sendo, CONSULTE-SE o saldo da conta judicial nº 2100133343490. Em permanecendo "zerado" o saldo, desde já, independente de nova conclusão, DETERMINO a expedição de mandado de intimação ao Gerente Geral da CEF do TRT/RJ - Agência 2890 ou a quem o substitua para que, no prazo de 2 (dois) dias, providencie a transferência de todos os depósitos recursais determinados por este Juízo, consoante fls. 20.356 e anexos, sob pena de multa diária a incidir em desfavor da CEF, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça. ..."

Finalidade: Intimação do Gerente Geral da CEF, agência 2890 ou quem o substitua para que, no prazo de 2 (dois) dias, providencie a transferência de todos os depósitos recursais determinados por este Juízo, consoante fls. 20.356 e anexos, sob pena de multa diária a incidir em desfavor da CEF, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça

O M.M. **Dr.(a) Diogo Barros Boechat** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 2021. Eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o digitei e eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Mandado: 2021051259 Receb.: 16/08/2021 Limite: 14/09/2021 Oficial: Debora Cabral de Souza

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4NV6.DYDQ.FAT9.U443**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



Plantão 24 Horas Processo Eletrônico

43/2021/MND

MANDADO DE ARRESTO e TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001** Distribuído em: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Diligenciado: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO TRT/RJ- AGÊNCIA 2890, OU QUEM O SUBSTITUA.

Local da Diligência: Rua do Lavradio nº 132, Centro, RJ.

Finalidade: Proceder a transferência de TODOS OS DEPÓSITOS RECURSAIS JÁ APURADOS JUNTO À CEF conforme relatório de fls. 19940/19945, cuja cópia segue em anexo, para a conta judicial 2100133343490 do Banco do Brasil em favor das Massas Falidas.

VALOR : TODOS OS DEPÓSITOS RECURSAIS JÁ APURADOS JUNTO À CEF conforme relatório de fls. 19940/19945, cuja cópia segue em anexo.

O M.M. Juiz de Direito Dr.(a) **Diogo Barros Boechat**, do Juízo da 7ª Vara Empresarial, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...

M A N D A o Sr. Oficial de Justiça deste juízo que proceda o Arresto e Transferência dos valores conforme determinado. **O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Rio de Janeiro, seis de maio de dois mil e vinte e um. Eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o digitei e conferi. E eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4LVE.MSQM.W5II.2HY2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Mandado: 2021027438 Receb.: 07/05/2021 Limite: 10/05/2021 Oficial: Pavel Sibajev Filh

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 10/06/2021

Decisão

1 - Fls.20318-20322: Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo administrador judicial quanto à decisão que fixou seus honorários, às fls. 20.083-20.086, item "10".

Aduz que a decisão foi obscura e contraditória, haja vista que, ao fixar os honorários em 4,5% sobre o valor de venda dos bens na falência, no último parágrafo, possibilitou eventual redução da remuneração devida, observando os critérios apontados no art. 24, da LRF, gerando insegurança jurídica. Ademais, afirma não haver a possibilidade de revisão de matérias já decididas, à luz do art. 505, do NCP. Requer o acolhimento dos aclaratórios para sanar o vício, suprimindo a possibilidade de revisão dos honorários fixados ou, subsidiariamente, estabelecendo-se parâmetros e critérios objetivos para a possível revisão dos honorários arbitrados.

Ouvido, o Ministério Público, às fls. 20.559, opina pela rejeição dos aclaratórios, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou erro material no "decisum" atacado.

Pois bem.

RECEBO os embargos de declaração, porque cabíveis e tempestivos.

No mérito, tenho que os aclaratórios MERECEM ACOLHIMENTO.

Efetivamente, milita em favor da segurança jurídica (art. 1º, do NCP c/c art. 5º, XXXVI, da CR/88) o entendimento de que o art. 505, do NCP aplica-se também às decisões interlocutórias proferidas no curso do processo (antes e após a sentença que ponha termo à fase de conhecimento), estabelecendo o que se conhece por preclusão "pro judicato".

Contudo, sublinho, apoiado na doutrina (Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro e Rogerio Licastro Torres de Mello, "Primeiros

Comentários ao Novo Código de Processo Civil", 2ª edição, fls. 912-917) e na jurisprudência do STJ (cito como exemplo o Resp 1.677.926/SP), entender que a preclusão "pro judicato" não se aplica às questões de ordem pública, a erros materiais ou equívocos de cálculo, a matérias impugnadas pelas partes e interessados por embargos de declaração (art. 494, I e II, ambos do NCP), tampouco a questões probatórias.

De sorte que, para fim de proteção ao princípio da segurança jurídica e garantia de que o processo evolva com normalidade, sem retrocessos injustificáveis, o que a preclusão "pro judicato" veda, no fim de contas, é a reanálise oficiosa de decisões já tomadas e não atacadas, excetuadas as matérias apontadas "retro".

Nesse sentido, reanalisando a questão suscitada nos presentes embargos, concluo que, de fato, os honorários do AJ foram fixados em determinado momento, no caso, no "decisum" de fls. 20.083-20.086, item "10", à luz dos critérios estabelecidos no art. 24, "caput", da Lei 11.101/05 - notadamente a complexidade desta falência -, o qual, ressaltado, NÃO prevê a possibilidade de que a remuneração do referido auxiliar do Juízo seja revista "a posteriori", para mais ou para menos, com base nas mesmas variáveis legais, exceto nas hipóteses de substituição, destituição ou desaprovação de contas (art. 24, §§ 3º e 4º, ambos da Lei 11.101/05), cenários fáticos absolutamente contingentes e, portanto, impassíveis de antecipação no momento do estabelecimento dos honorários devidos.

Ademais, por absoluta carência de previsão legal, não há que se cogitar que o percentual de remuneração fixado possa ser reduzido posteriormente, de acordo com a base de cálculo ao final verificada, no caso, "a venda de bens na falência", porque a ela será inafastavelmente proporcional, independente de seu montante.

Com efeito, soma-se à inviabilidade legal de redução dos honorários fixados ao AJ o fato de a decisão, caso reste estabilizada, não poder ser modificada posteriormente, sob pena de flagrante violação do instituto da preclusão "pro judicato", como apontado linhas acima.

Face ao exposto, verificada a obscuridade no provimento atacado, ACOLHO os embargos interpostos para, ATRIBUINDO-LHES efeitos infringentes, ESCLARECER o "decisum", de forma a DECOTAR, SUPRIMIR da decisão o período "Ressalto que o referido percentual poderá ser revisto (para menor) a qualquer momento, de acordo com os critérios apontados no art. 24, da LFRE."

MANTENHO, no mais, a decisão embargada.

I-se. Ciência ao MP.

2 - Fls.20360/20383 (Estácio): Considerando o requerimento de vistoria prévia e remoção das peças nas datas de 20/05/21 e 21/05/21, ambas já decorridas, concluo por sua integral perda de objeto. Nada a prover. Requeria o interessado o que entender cabível.

3 - Fls. 20394-20396: OFICIE-SE, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

4 - Fls. 20398-20402, 20471-20472, 20474-20478, 20480-20484, 20486-20490, 20527-/20529: As

decisões proferidas nos autos da falência, em sua maioria, atingem a coletividade dos credores e ela sujeitos e, por tal razão, diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos. Contudo, algumas decisões proferidas realmente atingem diretamente determinados credores, que devem ter o direito de recorrer na forma assegurada pela Constituição. Apesar disso, não é o que se vislumbra no caso concreto, deste modo, INDEFIRO os requerimentos.

5 - Fls. 20404-20406 (AJ): Manifestação do administrador judicial:

a) Item II - Com a concordância do administrador judicial e do MP (fls. 20.559), HOMOLOGO o laudo de avaliação dos imóveis da massa falida, juntado aos autos às fls. 19.955/20.026.

b) Item III - Ao MP.

c) Item IV - CERTIFIQUE-SE se o ofício em questão já foi expedido, em atendimento ao determinado às fls. 20.313, item "8". Caso negativo, OFICIE-SE ao Banco do Brasil com os dados dos AJ's. Anexe ao ofício cópia de fls. 20.265.

6 - Fls. 20.267-20.271, item "13" (parecer do MP) e fls. 20.060-20.065 (petição do AJ):

Tendo em conta o decidido no item "5" deste provimento, DEFIRO a arrecadação dos bens referidos pelo AJ às fls. 20.069-20.070. LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrares apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III da Lei 11.101/2005.

DEFIRO, ademais, a expedição dos ofícios requeridos pelo AJ às fls. 20.065, itens "c" e "d".

7 - Fls. 20.408/-0.409 (AJ): Ao MP para ciência.

8 - Fls. 20.431-20.469: Informo à requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida, em autos apartados, na forma do art. 9º, 10º e 13, todos da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.

Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, INTIME-SE o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar mediante certidão.

9 - Fls. 20.492 (petição do perito avaliador) - Haja vista a homologação do laudo de avaliação no item "5", alínea "a", supra, EXPEÇA-SE o mandado de pagamento requerido, com as cautelas de praxe.

10 - Fls. 20.494-20.501(AJ): Aos interessados para ciência.

11 - Fls. 20503-20507 - AGUARDE-SE o início da fase de pagamento. Inobstante, ao administrador judicial para verificar o a possibilidade de rateio dos credores trabalhistas, na forma do art. 16, §2º, da Lei 11.101/05.

12 - Fls. 20509-20525 - MANTENHO a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual requisição de informações.

13 - Fls. 20531-20557 - MANTENHO a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se

eventual requisição de informações.

14 - Fls. 20.559 (MP) - Itens "1" e "2" decididos às fls.20.312. Quanto aos demais itens, restaram apreciados ao longo desta decisão.

15 - Fls. 20561 - (TRT 1ª Região) - Ao administrador judicial para responder diretamente ao Juízo laboral.

16 - Fls. 20.566-20.572 (petição do escritório PETRACIOLI):

NADA A PROVER quanto à extensão da ordem de arresto, porquanto a questão já se encontra decidida às fls. 20.312-20.316, item "8".

Nos termos do narrado pelo escritório assistente deste Juízo, o mandado de arresto expedido às fls. 20.356 foi devidamente cumprido, consoante fls. 20.386.

Nada obstante, até o momento, inexistente resposta da CEF nos autos do feito.

Assim sendo, CONSULTE-SE o saldo da conta judicial nº 2100133343490.

Em permanecendo "zerado" o saldo, desde já, independente de nova conclusão, DETERMINO a expedição de mandado de intimação ao Gerente Geral da CEF do TRT/RJ - Agência 2890 ou a quem o substitua para que, no prazo de 2 (dois) dias, providencie a transferência de todos os depósitos recursais determinados por este Juízo, consoante fls. 20.356 e anexos, sob pena de multa diária a incidir em desfavor da CEF, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça.

17 - Fls. 20.573-20.574 - Ao AJ.

18 - Fls. 20.575-20.576 - EXPEÇA-SE o mandado de pagamento, consoante requerido, observadas as cautelas de praxe.

19 - Fls. 20.577-20.579, 20.580-20.597 (petições de AFFONSO HENRIQUES DA SILVA REAL NUNES e RODRIGO PEREIRA MARTINS): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelos peticionários, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.

20 - Fls. 20.598-20.604 (petição de ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES): Apesar de a habilitação de crédito/impugnação ao crédito constante da relação de credores divulgada pelo AJ dever ser instrumentalizada por ação incidental ao feito falimentar, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mostrando-se, portanto, inadequada a via eleita pela peticionária, o fato é que nem sequer necessária mostra-se a instauração de feito incidental.

Isso porque basta a leitura da petição para ver-se que a credora já consta da relação apresentada pelo AJ por ocasião da publicação do edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, INEXISTINDO discordância quanto ao valor do crédito ali registrado e já incorporado ao QGC.

De modo que, a toda evidência, falece interesse à credora na adoção de qualquer providência tendente à modificação do constante do quadro de credores apurado até o momento.

NADA A PROVER, pois.

l-se.

Rio de Janeiro, 10/06/2021.

Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44PP.P924.4UMS.WS13**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Rio de Janeiro, 29 de março de 2021

Aos Senhores Administradores Judiciais de Massa Falida de Galileo Administração de Recursos e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis

CLEVERSON DE LIMA NEVES

GUSTAVO BANHO LICKS

PETRACIOLI ADVOCACIA, contratado para a prestação de serviços de recuperação de créditos trabalhistas às massas falidas acima, nos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001, vem à presença dos senhores apresentar o resultado do trabalho executado e indicar as próximas providências para o efetivo proveito econômico dos valores descobertos.

Ao fim da fase de auditoria dos depósitos, foram encontrados os seguintes valores que pertencem à Massa:

Empresa	Judicial CEF	Judicial BB	Recursal	TOTAL
Galileo Gestora de Recebíveis	R\$ 242.432,67	R\$ 7.318,77	R\$ -	R\$ 249.751,44
Galileo Administradora de Recursos Educacionais	R\$ 936.351,87	R\$ 62.401,48	R\$ 106.161,55	R\$ 1.104.914,90
TOTAL	R\$ 1.178.784,54	R\$ 69.720,25	R\$ 106.161,55	R\$ 1.354.666,34

Considerando a prática em outros processos falimentares em que atuamos neste serviço, sugerimos que seja requerida ao ínclito Juízo da 7ª Vara Empresarial a expedição de mandados de arresto nos moldes do quanto realizado nos autos do processo 0050199-58.1999.8.19.0001 (Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.), entre outros, por representarem um caso de sucesso no cumprimento por parte dos bancos custodiantes.



Este prestador de serviços já providenciou a abertura de conta judicial específica para receber os créditos oriundos deste trabalho, no Banco do Brasil, de número 2100133343490 (comprovante anexo). Esta conta deverá constar do mandado de arresto acima mencionado.

Para tanto, seguem arquivos anexos extraídos do processo mencionado.

Sugerimos também a solicitação de um despacho também na forma do exarado nos autos 0050199-58.1999.8.19.0001 (cópia anexa), que acompanhem os mandados expedidos, de modo a não oferecer espaço de negativa aos mesmos bancos.

Nos anexos seguintes, constam o detalhamento de cada depósito rastreado e as informações necessárias para sua localização por cada um dos bancos, pelo que estas informações necessariamente devem acompanhar os mandados expedidos.

Continuamos à disposição para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

De Salvador para o Rio de Janeiro, 27 de março de 2021.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/BA 26.080



ANEXO I – DEPÓSITOS RECURSAIS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ARNO WEHLING	2255
RJ	ARNO WEHLING	3499
RJ	AYRTON MATTOS OLIVEIRA	1526
RJ	CASSIANA SOUZA SANTOS	4460
RJ	CEMI IDALGO	3901
RJ	GILSON ALVES VIEIRA	3731
RJ	JOSE PAULO SANTOS	4118
RJ	JUCILENE EVARISTO FEITOSA	1607
RJ	LIA SALLES SOUZA DAMAZIO	1879
RJ	MARCELO NOBRE	2336
RJ	MARCELO NOBRE	3570
RJ	MARIA FATIMA RODRIGUES	4037
RJ	MARILSA NOGUEIRA SANTOS	4207
RJ	RENATO SOUZA ANTONIO	3650
RJ	SERGIO RICARDO GOMES BARBOSA	4380
RJ	VALERIA CRISTINA SOUZA B FERREIRA	2760



ANEXO II – DEPÓSITOS JUDICIAIS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Agência 2890 - Rio de Janeiro	
Conta	Reclamante
042.01574421-4	FRANCISCO BROSSARD CORREA DE MELLO
042.01615290-6	CRISTIANE MARQUES
042.01620017-0	ANTONI LUIZ DOS SANTOS
042.01635094-5	LIA SALLES DE SOUZA DAMAZIO
042.01635365-0	NTONIO CARLOS PEREIRA GONCALVES
042.01636857-7	CLAUDIO NOGUEIRA DE REZENDE
042.01654431-6	SOCRATES BATISTA DE OLIVEIRA
042.01761253-6	CONRADO NACIF FELIX
042.01864145-9	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864146-7	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864147-5	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864148-3	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864149-1	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864150-5	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864151-3	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864152-1	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864161-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864162-9	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864163-7	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864164-5	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864165-3	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864166-1	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864167-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864169-6	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864170-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864171-8	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864172-6	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864173-4	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864174-2	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864175-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01865186-1	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01865188-8	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01575114-8	PATRICIA FERREIRA CARDOSO
042.01620655-0	LOURDECY PONTES



042.01622144-4	PRYCILLA HEISLER
042.01623635-2	MAURICIO FIOCCHI
042.01777457-9	MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO
042.01811667-2	MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA



ANEXO III – DEPÓSITOS JUDICIAIS (BANCO DO BRASIL)

Conta	Reclamante
4600104607403	CONRADO NACIF FELIX
4200124172593	MARINA MARTINS
3900116597481	MARLENE TEIXEIRA
3800123136219	ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO
2700131747370	ALICE CONY CAVALCANTE
2700118690563	MYCHELLE ARAUJO CARNEIRO
2400117674152	CLARISSA BITTENCOURT BENACCHIO
2400114371250	SINDICATO DOS PROFESSORES
2300122019766	EMILIA LOPASSO
2300116591846	JORGE JOSE GONCALVES
2000107652839	CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMAD
1900124047538	DAMIAO LUIZ DA SILVA
1700111155839	JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA DE MOR
0900129478519	CEMI IDALGO
0600109955714	MARIA DA SALETE GALVAO B DE ME
4400116519587	CELSO BOTELHO DE MELLO
2900117704166	LUCI GONCALVES SILVEIRA



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Conforme deferido por este D. Juízo às fls. 15.779/15.782 e 19.012/19.013, foi contratado escritório especializado na busca de ativos financeiros depositados perante a justiça do trabalho.

Assim, o escritório contratado apresentou a esta Administração Judicial os seguintes resultados (doc. 01):

Galileo Gestora de Recebíveis	R\$ 249.751,44
Galileo Administradora de Recursos Educacionais	R\$ 1.104.914,90
Total	R\$ 1.354.666,34

Portanto, visando a efetivação da transferência dos recursos a este D. Juízo falimentar, esta Administração Judicial pugna para que sejam expedidos mandados de arresto e transferência de valores para que, no prazo de 24 horas, sob pena de multa, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal transfiram os recursos indicados para conta judicial nº 2100133343490, aberta especificamente para este fim (doc. 02), vinculado ao processo de falência em epígrafe.

Com efeito a finalidade dos referidos mandados consiste em proceder o arresto e a transferência, para a conta judicial nº 2100133343490 DO Banco do Brasil em favor da Massa Falida de Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A. e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis S.A. nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, de todos os depósitos judiciais existentes nas contas indicadas abaixo.

➤ **DEPÓSITOS RECURSAIS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL):**

Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ARNO WEHLING	2255
RJ	ARNO WEHLING	3499
RJ	AYRTON MATTOS OLIVEIRA	1526
RJ	CASSIANA SOUZA SANTOS	4460
RJ	CEMI IDALGO	3901
RJ	GILSON ALVES VIEIRA	3731
RJ	JOSE PAULO SANTOS	4118
RJ	JUCILENE EVARISTO FEITOSA	1607
RJ	LIA SALLES SOUZA DAMAZIO	1879
RJ	MARCELO NOBRE	2336
RJ	MARCELO NOBRE	3570
RJ	MARIA FATIMA RODRIGUES	4037
RJ	MARILSA NOGUEIRA SANTOS	4207
RJ	RENATO SOUZA ANTONIO	3650
RJ	SERGIO RICARDO GOMES BARBOSA	4380
RJ	VALERIA CRISTINA SOUZA B FERREIRA	2760

➤ **DEPÓSITOS JUDICIAIS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL):**

Agência 2890 - Rio de Janeiro	
Conta	Reclamante
042.01574421-4	FRANCISCO BROSSARD CORREA DE MELLO
042.01615290-6	CRISTIANE MARQUES
042.01620017-0	ANTONI LUIZ DOS SANTOS
042.01635094-5	LIA SALLES DE SOUZA DAMAZIO
042.01635365-0	NTONIO CARLOS PEREIRA GONCALVES
042.01636857-7	CLAUDIO NOGUEIRA DE REZENDE
042.01654431-6	SOCRATES BATISTA DE OLIVEIRA
042.01761253-6	CONRADO NACIF FELIX
042.01864145-9	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864146-7	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864147-5	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864148-3	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA

042.01864149-1	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864150-5	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864151-3	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864152-1	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864161-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864162-9	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864163-7	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864164-5	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864165-3	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864166-1	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864167-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864169-6	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864170-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864171-8	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864172-6	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864173-4	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864174-2	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864175-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01865186-1	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01865188-8	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01575114-8	PATRICIA FERREIRA CARDOSO
042.01620655-0	LOURDECY PONTES
042.01622144-4	PRYCILLA HEISLER
042.01623635-2	MAURICIO FIOCCHI
042.01777457-9	MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO
042.01811667-2	MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA

➤ **DEPÓSITOS JUDICIAIS (BANCO DO BRASIL):**

Conta	Reclamante
4600104607403	CONRADO NACIF FELIX
4200124172593	MARINA MARTINS
3900116597481	MARLENE TEIXEIRA
3800123136219	ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO
2700131747370	ALICE CONY CAVALCANTE
2700118690563	MYCHELLE ARAUJO CARNEIRO
2400117674152	CLARISSA BITTENCOURT BENACCHIO

2400114371250	SINDICATO DOS PROFESSORES
2300122019766	EMILIA LOPASSO
2300116591846	JORGE JOSE GONCALVES
2000107652839	CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMAD
1900124047538	DAMIAO LUIZ DA SILVA
1700111155839	JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA DE MOR
0900129478519	CEMI IDALGO
0600109955714	MARIA DA SALETE GALVAO B DE ME
4400116519587	CELSO BOTELHO DE MELLO
2900117704166	LUCI GONCALVES SILVEIRA

Ademais, considerando o risco de eventual perdimento dos recursos identificados, pugnamos para que os mandados de arresto e transferência acima requeridos sejam expedidos em caráter de urgência.

- CONCLUSÃO -

Face ao exposto, esta Administração Judicial pugna para que sejam expedidos mandados de arresto e transferência de valores, em caráter de urgência, para que, no prazo de 24 horas, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal transfiram os recursos indicados para conta judicial nº 2100133343490, aberta especificamente para este fim, sob pena de multa diária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo descumprimento.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

Prioridade Pessoa Idosa

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Yvon Toledo Rodrigues, nos autos do processo acima epigrafado, por intermédio de seu advogado in fine subscrito, vem perante Vossa Excelência requer a apreciação do requerimento de e-fls. 20.398.

Outrossim, informa que à e-fls. 20.471/20.472 foi juntado substabelecimento outorgando poderes ao peticionante.

Termos em que,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente

JOVENIL DE MARIANO

OAB/RJ 83.468

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

Prioridade Pessoa Idosa

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Paulo Roberto Benchimol Barbosa, nos autos do processo acima epigrafado, por intermédio de seu advogado *in fine* subscrito, vem perante Vossa Excelência requer a apreciação do requerimento de e-fls. 20.486.

Termos em que,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente

JOVENIL DE MARIANO

OAB/RJ 83.468

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

Prioridade Pessoa Idosa

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

José Barbosa de Medeiros Gomes Filho, nos autos do processo acima epigrafado, por intermédio de seu advogado *in fine* subscrito, vem perante Vossa Excelência requer a apreciação do requerimento de e-fls. 20.480.

Termos em que,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente

JOVENIL DE MARIANO

OAB/RJ 83.468

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

Prioridade Pessoa Idosa

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Ana Adelaide Moutinho de Amorim Fernandes, nos autos do processo acima epigrafado, por intermédio de seu advogado *in fine* subscrito, vem perante Vossa Excelência requer a apreciação do requerimento de e-fls. 20.474.

Termos em que,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente

JOVENIL DE MARIANO

OAB/RJ 83.468

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 16/08/2021

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2254815 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2254815

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0105323-98.2014.8.19.0001

Autor
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR

Reu
NAO INFORMADO

CPF/CNPJ Autor
12.045.897/0001-59

Data de Expedicao
16/08/2021

Data de Validade
12/02/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	10.000,00	Calculado em:	16.08.2021
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	3032		
Conta/Dv.:	00.000.043.349-6		
Tipo Pessoa Conta:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	13.743.560/000
Beneficiario:	CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &		
CPF/CNPJ Beneficiario:	13.743.560/0001-88		
Tipo Beneficiario:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada:	3200106840222 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

ANA CRISTINA PERINI BARROSO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados, vem a presença de Vossa Excelência REQUERER a juntada da Sentença que deferiu a habilitação do crédito que a habilitante possui em face da recuperanda, bem como a expedição do mandado de pagamento dos valores habilitados, através de mandado de pagamento parametrizado em favor do Patrono, conforme poderes específicos no mandato em anexo:

HEITOR GAMA PIMENTEL
CPF: 125.009.237-03
BANCO: ITAÚ
CONTA CORRENTE: 35800-9
AGÊNCIA: 6141

Requer a parte, **URGÊNCIA** na medida, eis que se trata de **VERBA TRABALHISTA**, portanto, de natureza alimentar.

São os termos em
que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

Heitor Gama Pimentel
OAB/RJ 177.477

Fls.

Processo: 0123920-76.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: ANA CRISTINA PERINI BARROSO

Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 05/03/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por ANA CRISTINA PERINI BARROSO, em face da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, visando à inclusão de crédito trabalhista passado em seu favor junto 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no valor atualizado de R\$ 8.511,10, conforme certidão de crédito para fins de habilitação em falência e demais documentos juntados aos autos, a ser inserido no Quadro Geral de Credores.

Manifestação do administrador Judicial, às fls.13/14, requerendo o envio dos autos ao contador judicial para atualização do crédito na forma da lei falimentar, haja vista que o crédito foi atualizado em data posterior a quebra.

Parecer do contador judicial (index. 26) constando que o valor do crédito correto é R\$ 8.177,92 na forma da lei regente.

Manifestação da habilitante, massa falida e falida, concordando com o cálculo do contador judicial.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito da habilitante está comprovado pela certidão de fls. 08/09 e demais documentos juntados aos autos pertinentes ao processo laboral que originou o referido crédito.

Com relação a atualização do crédito, deve ser observada a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9, inciso II, que dispõe ser o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pelo Contador Judicial atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, ser acolhido.

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 8.177,92 (oito mil, cento e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), na Classe Trabalhista.

Sem custas e honorários.

Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 08/03/2021.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Z4N.CFQH.QQZD.U9W2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ana Cristina Perini Barroso,
portador (a) do RG nº 13.321.566-5, expedido em
27/01/2017, pelo Detran RJ, inscrito(a) no
CPF/MF sob o nº 092.224.217-41, residente e domiciliado na
Rua João Manoel Torres Felles, Bairro
Duque de Caxias CEP 25.060-210 na cidade de
Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

OUTORGADOS: **LETÍCIA MARTINS MEIRA MOTTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 219.415, **ALEXANDRE FIGUEIREDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 181.402 e **HEITOR GAMA PIMENTEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 177.477, todos com endereço profissional na Praça Francisco Manoel da Silva, 79, Vila Amélia, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.025-090.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, **desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação**, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Duque de Caxias/RJ, 18 de Agosto de 2021.

Ana Cristina Perini Barroso
ANA CRISTINA PERINI BARROSO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FÓRUM REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados, vem a presença de Vossa Excelência **REQUERER a apreciação do pedido exposto no index fls. 21372, bem como a expedição do mandado de pagamento dos valores habilitados, através de mandado de pagamento parametrizado em favor:**

BANCO ITAU

AGÊNCIA: 7041

CONTA CORRENTE: 21217-1

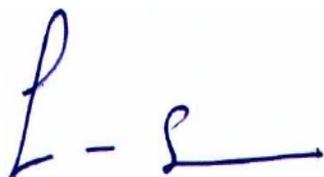
FAVORECIDO: DIEGO HONORATO DE ALMEIDA

CPF: 108.006.127-44

Termos em que,

E.R.D.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.



LUCIA ANDRE SAUER
Adv. 113.880 OAB/RJ



BRUNO CRUZ
Adv. 159.347 OAB/RJ



DIEGO HONORATO DE ALMEIDA
Adv. 167.079 OAB/RJ



ISRAEL ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
Adv. 211.279 OAB/RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0105323–98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar o seguinte:

Às fls. 2.1006/21.007 IE, petição da Universidade Estácio de Sá objetivando o agendamento de diligência para vistoria prévia a fim de verificar se há peças cadavéricas em estado útil para remoção.

Às fls. 21.422/21.436 IE, esta Administração Judicial se pronunciou informando que estava em contato com os patronos da Universidade, e se comprometeu a apresentar nos autos informações acerca de eventuais medidas e diligências adotadas.

Nesse sentido, cumpre informar que foram realizadas duas diligências no *Campus* da Universidade Gama Filho, situado na Rua Manoel Vitorino, nº 553 – Piedade, Rio de Janeiro/RJ, nos dias 19 e 20 do mês de agosto de 2021, com fito de identificar e remover peças cadavéricas consideradas “úteis” pela Universidade Estácio de Sá.

Na primeira diligência (19/08), compareceram os senhores Eduardo Fernando e Willian dos Pintos, ambos funcionários da Universidade Estácio de Sá, onde, na presença do Dr. Leonardo @@, colaborador desta

Administração Judicial, promoveram a verificação do imóvel do *Campus* de Piedade, a fim de localizar peças cadavéricas em “estado útil”.

No dia seguinte (20/08), retornaram à diligência os senhores Eduardo Fernando e Willian dos Pintos, acompanhados do motorista, Sr. Alexandre, e, na presença do Sr. Lucas Soares, colaborador desta Administração Judicial, promoveram a remoção das peças cadavéricas previamente identificadas, conforme se observa dos registros fotográficos realizados:





Sendo, por ora, o que nos cumpria informar.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Cleverson de Lima Neves

OAB/RJ nº 69.085

Gustavo Banho Licks

OAB/RJ nº 176.184

Frederico C. Ribeiro

OAB/RJ nº 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO E OUTRAS, por seus Administradores Judiciais, CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES, LICKS ASSOCIADOS, e COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente qualificados nos presentes autos, vêm, respeitosamente a V. Exa., para dizer o seguinte.

Como de sabença de todos os operadores de Direito incumbidos no impulsionamento do presente processo de falência, em especial os Administradores Judiciais subscritores, o eminente representante do Ministério Público e este preclaro Juízo, cuida-se de processo de falência onde a **FRAUDE**, é a expressão tônica de todos os enredos, incidentes, estórias e histórias contadas desde a distribuição da Recuperação Judicial, àquela oportunidade, de uma instituição que não mais desempenhava qualquer atividade, inoperante.

Verificamos grande empenho de toda a sistemática judicial, substancial quantidade de incidentes versados à responsabilizar pessoas, físicas e jurídicas que, de alguma maneira, concorreram e/ou se beneficiaram dessa inacreditável babel de fraudes, desvios e confusões patrimoniais, prejuízos direto e indiretos a toda a sociedade, tais como os estudantes, professores e toda a

comunidade acadêmica de uma que, sem dúvida, figurou como das mais importantes instituições de ensino superior desse estado (UGF).

Com o encerramento das atividades das duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade) em janeiro de 2014, cuja falida figurava como mantenedora desde 2010 e 2011 respectivamente, deflagrado com cassação das licenças dos cursos superiores pelo MEC, por motivos duvidosos, além dos prejuízos causados à comunidade acadêmica, trouxe outros incalculáveis prejuízos às comunidades locais, especialmente à comunidade circunvizinha do campus da Universidade Gama Filho, no bairro de Piedade, zona norte da cidade do Rio de Janeiro.

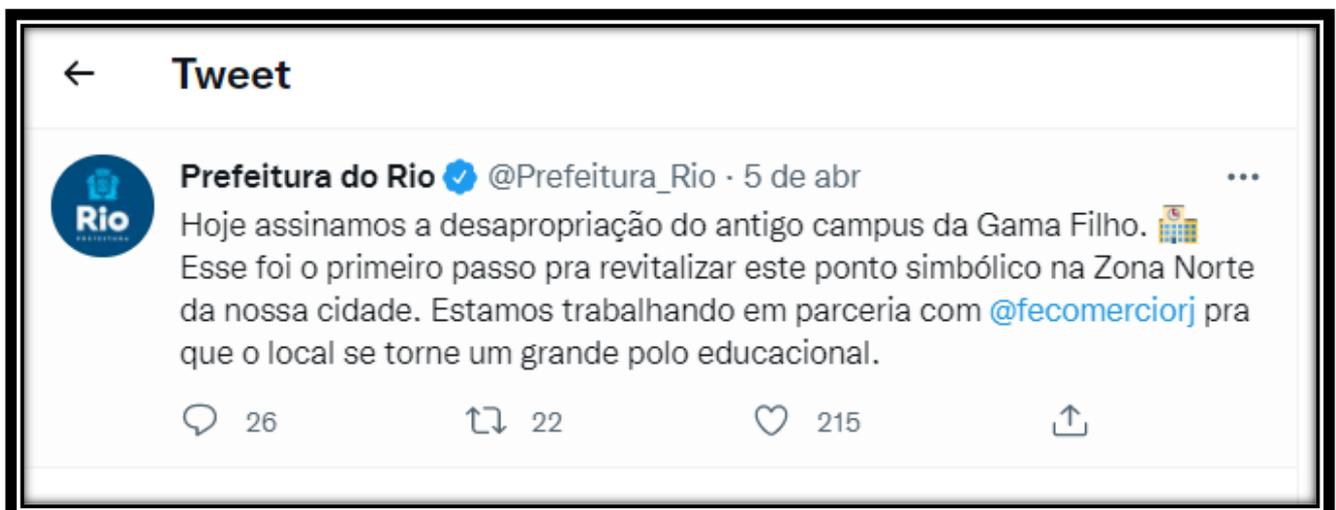
Situada ali por 70 anos, a “Gama Filho”, como era conhecida, portentosa, detentora de cursos em todas as áreas do conhecimento científico, que se notarizou pelos cursos de Medicina, Odontologia, Direito, Administração de Empresas, Engenharias, Educação Física, etc., foi importante vetor econômico de desenvolvimento local, onde, em razão de seu funcionamento, surgiram comércios diversos de materiais de ensino, equipamentos, pequenos bares e restaurantes, imóveis dedicados à locação para os alunos de fora da cidade, etc..

Com sua paralização, toda essa atividade periférica desapareceu, causando desemprego, esvaziamento econômico, desvalorização imobiliária, enfim, tornou a outrora movimentada Piedade num verdadeiro deserto.

Nessa esteira, adveio a falência da mantenedora e a *via crucis* para a efetiva atribuição de responsabilidades e atração patrimonial das antigas mantenedoras (SUGF e ASSESPA), além dos demais corresponsáveis. Tais providências restaram coroadas com as decisões deste Juízo determinando a atração patrimonial das respectivas ex-mantenedoras, recentemente referendadas em 2ª instância, sendo uma (ASSESPA) ainda pendente de trânsito em julgado.

Pois assim, nesse cenário desolador, no ano de 2016, adveio um evento de Lei Estadual, que tornou o “campus da Gama Filho”, como de “Utilidade Público para fins de desapropriação”, Lei N° 7353/RJ, nada ocorreu.

Recentemente, no mês de abril do corrente ano de 2021, em ruidosa ação de marketing político, o **Município do Rio de Janeiro**, editou novo texto legal, igualmente tornando a área como “... de interesse público para efeito de desapropriação”, em que pese a festejada divulgação, inclusive pela conta do Twiter pessoal do sr. prefeito e da própria Prefeitura, informando que teriam efetivamente desapropriado.



Para o imaginário da sociedade carioca, o município desapropriou, pagou pela área, assumiu a posse e fim. Ledo engano!!

A publicidade do ato jurídico/administrativo, gerou grande expectativa na comunidade de credores, deflagrando enorme corrida de credores em consulta aos autos e aos administradores judiciais, buscando respostas sobre a perspectiva de pagamento, etc,. Da comunidade local, arguindo por que não teríamos entregue o *campus* “para a prefeitura”. Até servidores municipais, menos avisados, arvoraram-se em assumir a liderança da ocupação do *campus*.

Outra grande e nefasta consequência se verificou, a ação de vândalos e meliantes, por meio de bandos de até 25 pessoas, invadindo o imóvel para todo o tipo de saque, apoiados ora por traficantes e ora por milicianos, afrontando aos 2 vigias por turno (total de 8), que a massa mantém na tentativa de, minimamente, salvaguardar algo, observada a capacidade de pagamento da massa, sob o discurso de que “... é da prefeitura, vale tudo.”

Além disso, recentemente dois eventos inusitados praticados por agentes municipais, se dizendo “sub-prefeito da Zona Norte”, o que não sabemos se era de fato, desafiando os vigias e tentando impedir a saída dos caminhões que transportavam os livros que foram transferidos para a Universidade pública UniRio, em arrimo com Decisão deste Juízo, causando grande e desnecessária tensão. Depois, no dia 03 agosto, agentes municipais, dizendo estarem cumprindo ordem da “Defesa Civil”, e sem apresentar qualquer documento, decisão ou algo que o valha, chegaram e, sem se dirigirem aos vigias, começaram a demolir o muro frontal do *campus*, trazendo, além do prejuízo material, ainda mais insegurança e tornando a área ainda mais suscetível à delinquência e ação de vândalos e criminosos.

DO FATO NOVO:

Na sexta feira última, dia 27/08, os Administradores Judiciais receberam correio eletrônico (e-mail) da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, dando conta de *“... preocupação desta Administração Municipal e o interesse em realizar ação conjunta para sanar imediatamente os problemas verificados, contribuindo com a gestão da área junto aos administradores judiciais e atendendo aos interesses dos moradores daquele bairro”*.

Disse ainda, estar sendo realizado *“... processo de levantamento fundiário da área, mediante pesquisa cartorial junto ao 6º Ofício do Registro de Imóveis...”*.

Antes de qualquer abordagem, e sem que interpretação diversa possa surgir, a administração judicial da Massa Falida de Galileo, não se opõe a qualquer meio de colaboração e auxílio por parte de qualquer dos entes da administração pública ou privada.

Esclareça-se que, desde a edição do decreto municipal, a massa falida vem prestando todo o tipo de informações aos diversos órgãos da administração municipal, fornecendo documentos, plantas de arquitetura, viabilizando visitas assistidas, etc.

Quanto à pesquisa cartorial no 6º Ofício, cumpre esclarecer que este Juízo já decidiu pela arrecadação cautelar de todos os imóveis, cujas matrículas serão apresentadas em anexo. Portanto, para quaisquer efeitos, cumpre informar ao município que este Juízo é o único legitimado a discutir eventuais atos expropriatórios relativamente ao campus de Piedade sito à Rua Manoel Vitorino.

No que tange ao teor do ofício da lavra do sr. sub prefeito da Zona Norte cumpre esclarecer o seguinte:

- a) Quanto à demolição parcial do muro frontal, objeto da primeira fotografia, cumpre informar e ratificar que, em que pese inúmeros problemas decorrente da longa e desgastante guarda/vigia do *campus* Piedade, tal fato decorreu de ação indevida e arbitrária da própria administração municipal, que agiu sorrateiramente na noite do dia 03 de agosto último, sem qualquer notificação, intimação ou outro tipo de comunicação formal com a massa através dos administradores judiciais.

Após abordagem por via telefônica, repisa-se, sem que tenham notificado ou deixado qualquer ordem de serviço, decisão administrativa, etc., considerado que já haviam iniciado a quebra de um dos vãos do muro frontal à Rua Manoel Vitorino, sem que se saiba por quais fundamentos, suspenderam a “empreitada”, recolheram pessoal e ferramentas e, ..., se foram.

- b) No que tange a eventual funcionamento de oficina em algum ponto do campus, cumpre informar que não é do conhecimento dos administradores judiciais que tal fato, de fato ocorra. Na verdade, há alguns carros de propriedade de um dos vigias que guarnecem o campus, trabalhando na manutenção dos mesmos durante seus dias de folga, o que pode ter conduzido a um equívoco de interpretação da administração municipal.

Com efeito, além de não trazer qualquer prejuízo à massa a manutenção dos carros naquele local, entendemos, s.m.j., que beneficiar de forma indireta a própria Massa Falida, eis que mantem o campus ocupado inclusive nos dias de folga daquele vigia.

De toda forma, para o caso da constatação efetiva de funcionamento de qualquer atividade irregular, compete à autoridade municipal coibi-la, indistintamente, com veemência, afim de manter a ordem e adequado

zoneamento urbano, sendo certo que, a partir dessas informações, serão adotadas medidas de cessação imediata de tal atividade, se de fato existir.

- c) No que tange à existência de peças acadêmicas de corpos humanos, cujas fotos se referem às instalações do anatômico, estas são de responsabilidade da Universidade Estácio, na medida em que o V. Acórdão da 3ª Câmara Cível, conferiu a eles o dever de retirá-los e dar destinação para assuntos acadêmicos;

Sobre o assunto, destaca-se que nos dias 19 e 20 do mês de agosto foi realizada diligência com fins de remoção do acervo pela Estácio de Sá.

Por fim, não é demasiado lembrar que o campus de piedade é uma área de grandes dimensões, situada às margens de comunidade sem muito controle público, interferência de milícia, tráfico,, difícil.

Ademais, não podemos olvidar que nossa pretensão seria a de vigia, pois segurança pública é dever estatal, que como vivenciamos no Rio de Janeiro, anda precarizada.

Conclusão:

Tendo prestado as informações que cabiam e dar a efetiva do fato aos presentes autos, em síntese, cumpre assentar o seguinte:

- 1 – Os imóveis que compõem o campus de Piedade à Rua Manoel Vitorino, cujas matrículas encontram-se listadas em anexo, foram arrecadados pela massa falida de Galileo adm. de Recursos Educacionais, sendo a referida massa e este Juízo os únicos legitimados a discutirem a alienação/expropriação dos referidos imóveis;

- 2- Nada a opor à possibilidade da Guarda Municipal atuar em auxílio a este Juízo e guarnecer ao campus de Piedade, sem ônus para a massa;
- 3- A administração da massa prestou todas as informações solicitadas pela administração municipal, viabilizando as visitas solicitadas pelos agentes incumbidos pela administração municipal de verificar/planejar/etc.;

Tendo sido as informações que cumpriam prestar para que surtam seus regulares efeitos, nada a opor a eventual auxílio que a Guarda Municipal possa prestar, afim de salvaguardar o campus de Piedade da Universidade Gama Filho.

Como sugestão, caso assim entendam este D. Juízo e o eminente representante do Ministério Público, uma audiência especial poderia ser proveitosa no sentido deste Juízo estabelecer limites e responsabilidades para a implementação da participação da Guarda Municipal na segurança e guarda do campus e, se for o caso, aprofundar as discussões sobre a efetivação da propalada desapropriação pela administração municipal, intimando-a para esse fim.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Cleverson de Lima Neves Gustavo Banho Licks Frederico C. Ribeiro
OAB/RJ nº 69.085 OAB/RJ nº 176.184 OAB/RJ nº 63.733

Ofício PU/GAB nº 494

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.

**Aos Administradores Judiciais da Massa Falida de
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA.**

Cleverson Neves Advogados

Rua do Carmo, 8 / 8º andar, Centro - Rio de Janeiro.

cleversonneves@cncadv.com.br

Licks Associados e Costa Ribeiro Advogados

Rua São José, 40 / Cobertura, Centro - Rio de Janeiro.

glicks@licksassociados.com.br

leonardo.fragoso@licksassociados.com.br

Costa Ribeiro Faria Advogados

Praça Quinze de Novembro, 34 / 3º andar, Centro - Rio de Janeiro.

frederico@costaribeiroadvogados.com.br

Referência: Ofício GP/COE3 nº 514/2021 – Coordenadoria Especial Subprefeitura Zona Norte

Prezados Senhores,

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro está realizando os procedimentos preliminares para viabilizar a desapropriação do antigo Campus da Universidade Gama Filho, no Bairro da Piedade, em continuidade às disposições estabelecidas pelo Decreto Rio nº 48.710 de 5 de abril de 2021.

No momento, encontra-se em desenvolvimento o processo de levantamento fundiário da área, mediante pesquisa cartorial junto ao 6º Ofício do Registro de Imóveis, sendo a conclusão desta atividade essencial para as próximas etapas do processo de desapropriação.

Contudo, recebemos através do Ofício nº 514/2021, da Subprefeitura da Zona Norte (cópia anexada), solicitação para a adoção de

providências em relação a diversos problemas como a continuidade do processo de depredação das infraestruturas das edificações; a ocupação irregular de parte do campus por oficina mecânica, além de atos de vandalismo e o roubo de portões, esquadrias e tubulações metálicas.

Portanto, servimo-nos do presente para notificar a preocupação desta Administração Municipal e o interesse em realizar ação conjunta para sanar imediatamente os problemas verificados, contribuindo com a gestão da área junto aos administradores judiciais e atendendo aos interesses dos moradores daquele bairro.

Atenciosamente,



WASHINGTON FAJARDO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
matrícula 60/252.283-7

Ofício GP/COE3 – Coordenadoria Especial Subprefeitura Zona Norte nº 514/2021

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

DE: Subprefeitura da Zona Norte

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Ilmo. Sr. Secretário Washington Fajardo,

Cumprimentando-o cordialmente, a Subprefeitura da Zona Norte vem, por meio deste, solicitar **providências urgentes em relação à atual situação que se encontra o terreno da extinta Universidade Gama Filho.**

Como veremos em fotos a seguir, o local vem sendo degradado, ocupado irregularmente e alvo de vandalismo, de maneira, inclusive, a oferecer risco à saúde pública.

Furto de grades, assim possibilitando o acesso para ocupação de moradia irregular.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Coordenadoria Especial Subprefeitura da Zona Norte



Furto de todo o encanamento da piscina, de modo a poder ocasionar grande vazamento para rua, infiltração e colapso da estrutura:



Cadáveres expostos, oferecendo riscos à saúde pública:



Oficina irregular em funcionamento em parte do terreno:





Certo do atendimento do presente pleito, apresento à Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Diego Vaz
Subprefeito Zona Norte
Matr. 60/324.259-1

Ofício GP/COE3 nº 514/2021	
Data: 11/08/2021	Fls. 05
	

À Procuradoria Geral do Município,

Considerando o Decreto RIO nº 48.710, de 05 de abril de 2021, pelo qual foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação diversos imóveis do antigo campus da Universidade Gama Filho, bem como as informações encaminhadas pela Subprefeitura da Zona Norte sobre ações de vandalismo e invasão daquele local, solicitamos desta PGM as seguintes orientações quanto a:

- I – possibilidade de ação direta e imediata da Prefeitura no sentido de coibir as irregularidades;
- II – necessidade de notificação à Administradora Judicial para ciência dos problemas relatados pela Subprefeitura;
- III – possibilidade de manutenção de efetivo da Guarda Municipal no local, visando evitar invasões e a continuidade do processo de depredação das instalações.

Em 12 de agosto de 2021,



WASHINGTON FAJARDO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
matrícula 60/252.283-7

Relação de Bens SUGF

Matrícula	Localização	Inscrição Imobiliária
Matrícula nº 11.991, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 369, Piedade, Rio de Janeiro	Nº 0409678-0
Matrícula nº 7.242-A, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 379, Piedade, Rio de Janeiro	Nº 0458701-0 e Nº 1905255-4
Matrícula nº 34.930, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 465, Piedade, Rio de Janeiro	Nº 0218737-5
Matrícula nº 34.471, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 471, Piedade, Rio de Janeiro	Nº 0218738-3
Matrícula nº 94.380, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 475, Piedade, Rio de Janeiro	Nº 0218379-6
Matrícula nº 34.470, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 518, Piedade, Rio de Janeiro	
Matrícula nº 78.176, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 521, Piedade, Rio de Janeiro	Nº 0218381-2
	Rua Manoel Vitorino, 543, Piedade, Rio de Janeiro (Lote 1 do PAL 31945)	Nº 2017933-9; Nº 2017934-7; Nº 2017935-4; Nº 2017936-2; Nº 2017937-0; Nº 2017938-8; Nº 2017939-6; Nº 2017940-4; Nº 2017941-2; Nº 2017942-0; Nº 2017943-8; Nº 2017944-6; Nº 2017945-3; Nº 2017946-1; Nº 2017947-9; Nº 2017948-7; Nº 2017949-5; Nº 2017950-3; Nº 2017951-1 e Nº 2017952-9
	Rua Manoel Vitorino, 553, Piedade, Rio de Janeiro (Lote 1 do PAL 35374)	Nº 0218385-3; Nº 1905256-2; Nº 1905257-0 e Nº 1905258-8
Matrícula nº 88.892, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 575, Piedade, Rio de Janeiro	0218384-6
	Rua Manoel Vitorino, 595, Piedade, Rio de Janeiro (Lote 1 do PAL 34935)	0218386-1
Matrícula nº 11.992, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 651, Piedade, Rio de Janeiro	Inexistente

	Rua Manoel Vitorino, 661, Piedade, Rio de Janeiro	0218391-1
	Rua Manoel Vitorino, 667, Piedade, Rio de Janeiro	0150398-6 e 0150453-9
	Rua Manoel Vitorino, 685, Piedade, Rio de Janeiro	0309028-9
Matrícula nº 53.798, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 697, Piedade, Rio de Janeiro	0218393-7
	Rua Manuel Vitorino (Lote 1 do PAL 35723)	Inexistente
Matrícula nº 65.660, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 51, Piedade, Rio de Janeiro	Inexistente
Matrícula nº 34.535, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 59, Piedade, Rio de Janeiro	0123708-0
	Rua Martins Costa, 71, Piedade, Rio de Janeiro	0326795-2
Matrícula nº 65.650, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 77, Piedade, Rio de Janeiro	0123732-0 e 1905254-7
Matrícula nº 43.715, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 85, Piedade, Rio de Janeiro	0123731-2
	Rua Xavier dos Pássaros, 109, Piedade, Rio de Janeiro	
Matrícula nº 5.225, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 117, Piedade, Rio de Janeiro	
Matrícula nº 11.994-A, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 135, Piedade, Rio de Janeiro	
Matrícula nº 95.245, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 160, Piedade, Rio de Janeiro	0126314-4
Matrícula nº 11.993, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 163, Piedade, Rio de Janeiro	
Matrícula nº 69.660, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 167, apto 101, Piedade, Rio de Janeiro	
Matrícula nº 11.474, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 180, Piedade, Rio de Janeiro	0126316-9
Matrícula nº 34.469, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 185, Piedade, Rio de Janeiro	
	Rua Xavier dos Pássaros, 186, Piedade, Rio de Janeiro	0126318-5
Matrícula nº 11.995, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 198, Piedade, Rio de Janeiro	0126319-3
Matrícula nº 11.996, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 202, Piedade, Rio de Janeiro	0316556-0
	Rua Xavier dos Pássaros, 250, Piedade, Rio de Janeiro	0337844-5
Matrícula nº 34.472, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 299, Piedade, Rio de Janeiro	
Matrícula nº 12.001, 6º Ofício do RGI	Travessa Martins Costa, 67, Piedade, Rio de Janeiro	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

I – DESPESAS ORDINÁRIAS DA MASSA

Inicialmente, como é cediço nestes autos falimentares, a Massa Falida de Galileo mantém a contratação 8 (oito) vigias e 1 (um) supervisor com a finalidade de manter proteção no campus da Universidade Gama Filho.

Assim, tendo em vista a necessidade de pagamento mensal da remuneração dos funcionários contratados, este D. Juízo deferiu, às fls., expedição mensal de mandados de pagamento no valor para suportar a despesa.

Ocorre que, devido aos trâmites processuais e procedimentais para a expedição dos mandados de pagamento, tal mecanismo vinha impondo dificuldades ao pagamento dos salários na data correta.

Por tal motivo, considerando a dificuldade procedimental para a expedição do mandado de pagamento de forma mensal, bem como que o custo para manutenção da Massa Falida é, via de regra, fixo, no valor de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) mensais, esta administração judicial passou a requerer que os mandados fossem expedidos de forma consolidada.

Portanto, no intuito de possibilitar o pagamento em dia das obrigações da Massa, requer seja deferida a expedição de mandado de pagamento consolidado referente à 5 (cinco) meses de salário acrescido do décimo terceiro salário, conforme especificado abaixo:

COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO	VALOR
setembro/2021	À vencer	R\$ 11.050,00
outubro/2021	À vencer	R\$ 11.050,00
novembro/2021	À vencer	R\$ 11.050,00
dezembro/2021	À vencer	R\$ 11.050,00
13º Salário/2021	À vencer	R\$ 11.050,00
Janeiro/2022	À vencer	R\$ 11.050,00
Total		R\$ 66.300,00

Para fins da expedição de mandado de pagamento referente ao custeio das despesas da Massa, cumpre apresentar conta bancária, cuja titularidade é o escritório do administrador judicial, Cleverson Neves, conforme abaixo discriminada:

Titular:	Cleverson Neves Advogados e Consultores
CNPJ:	13.743.560/0001-88
Instituição Bancária:	Banco Itaú (341)
Agência:	3032
Conta Corrente:	43.349-6

- CONCLUSÃO -

Em sendo assim, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Universidade Gama Filho em Piedade, bem como o reembolso desta Administração Judicial das despesas extraordinárias incorridas, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ N 42437103577-10

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, dizer de início e ao final requerer o que se segue

1-A peticionante reafirma que no despacho deste juízo, de fls. 20313, item 7, ratificou o despacho contido no index 12.383, e determinou que os mandados de pagamento deverão ser expedidos mês-a-mês, mediante simples peticionamento, conforme se constata abaixo, na reprise do referido comando judicial:

“Em tempo, até mesmo em virtude do petitório de fls. 20300-20301, REVEJO em caráter "ex nunc" (daqui para diante) o procedimento adotado às fls. 20083, item "3", já que a melhor interpretação do quanto decidido no índice 13.390 (volume 61) é a de que os mandados de pagamento requeridos pelo escritório prestador devem ser expedidos mês-a-mês, mediante simples peticionamento, restando-lhe a obrigação de prestar contas trimestralmente acerca dos serviços entregues, sob a fiscalização do AJ e do MP.”

2- De outro viés, o § 14, do art. 85, do CPC, dispõe sobre o caráter alimentar dos honorários advocatícios. E como tal, por serem os honorários a forma, por excelência, de remuneração pelo trabalho desenvolvido pelo advogado, um trabalho humano que merece a tutela do ordenamento jurídico, correta sua qualificação como verba de natureza alimentar, eis que também vitais ao desenvolvimento e à manutenção (necessarium vitae) do profissional, do qual o advogado provê o seu sustento.

3- Assim, a requerente postula a expedição do competente **Mandado de Pagamento** pertinente ao **mês de agosto de 2021**, no importe de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**, conforme determinação contida no despacho acima mencionado.

BANCO BRADESCO – 237
AGÊNCIA 6595
CONTA CORRENTE 62.761-5

P. DEFERIMENTO.
Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB 59.293-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 02/09/2021

Data da Juntada 02/09/2021

Tipo de Documento Ofício

Texto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º **Ofício do Registro de Imóveis**
da Cidade do Rio de Janeiro

Ofício nº 1367 /2021

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021

Ao Exmo. Dr. **DIOGO BARROS BOECHAT**,
M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial,
Comarca da Capital - Estado do Rio de Janeiro

REF. OFÍCIO 668/2021/OF, DE 05/08/2021
PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Relativamente ao contido no ofício de referência informo a V.Exa. que não foram encontrados nesta serventia registros de imóveis em nome da(s) pessoa(s) ali relacionada(s).

Sirvo-me do ensejo para manifestar a V.Exa. protestos do maior apreço e consideração.-

2º Ofício do Registro de Imóveis
Cidade do Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, 26, 5º Andar
LUÍS FELIPE SOARES MORAES
OFICIAL SUBSTITUTO
Matrícula Nº 94/1516

Sandra Helena Diniz de Ferescoira
Matr. 94/1516

PROCAP ENF07 202115836410 23/08/21 15:32:14126464 16674

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



*Itamar Ribeiro de Carvalho
Andrea Maria Gomes Fernandes
Henrique Hübner
Crisóstomo Chagas (SP)
Advogados*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

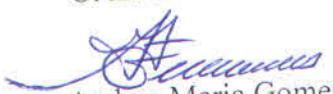
REF. PROC. 0105323-98.2014.8.19.0001

**ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO e ANDREA
MARIA GOMES FERNANDES, advogados inscritos na OAB/RJ números
22.742 e 87.318, respectivamente, veem, nesta oportunidade, comunicar a esse
MM. Juízo suas RENÚNCIAS a Procuração e Substabelecimento outorgado
Janaina Pinto Janini, a qual já foi previamente informada das presentes.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.


Itamar Ribeiro de Carvalho
OAB/RJ 22.742


Andrea Maria Gomes Fernandes
OAB/RJ 87.318

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/09/2021
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Conclusão	03/09/2021
Data da Devolução	09/09/2021
Data do Despacho	09/09/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 03/09/2021

Despacho

Junte-se a petição apontada pelo sistema. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 09/09/2021.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47F3.U7EQ.SQGV.F353**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 09/09/2021

Data da Juntada 09/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à V. Exa., informar o que segue.

Na noite último domingo, dia 05.09.2021, esta Administração Judicial tomou conhecimento de uma suposta invasão no imóvel situado à rua Saddock de Sá, nº 276, com entrada também pela Av. Eptácio Pessoa. A notícia da suposta invasão foi divulgada através do site “diário do rio”¹.

Tão logo tivemos conhecimento do fato, esta Administração Judicial diligenciou ao local buscando aferir a veracidade da informação, na medida em que foram realizadas diversas intervenções com a finalidade de proteção do imóvel, tal como já noticiado nestes autos.

Na manhã de hoje, dia 06.09.2021, o Dr. Leonardo Fragoso compareceu a todos os imóveis situados naquele logradouro constatando a inexistência de invasão nas edificações.

Complementarmente, indagou-se ao vigilante privado da rua, sr. Edison, sobre algum fato atípico que tenha ocorrido, que foi imediatamente rechaçado pelo profissional, ressaltando que rotineiramente a equipe de vigilância faz rondas pela rua Saddock de Sá até a entrada suplementar pela Av. Eptácio Pessoa. De igual forma, foram as informações prestadas pelos funcionários de

¹ [Prédio desativado da UniverCidade na Zona Sul é invadido por moradores de rua - Diário do Rio de Janeiro \(diariodorio.com\)](http://diariodorio.com)

portaria dos edifícios vizinhos, bem como por prestadores de serviço do restaurante “Bar Lagoa”, no sentido de que não houve qualquer tipo de violação ao imóvel.

Ademais, verificamos a existência de dois veículos da Polícia Militar/RJ nas esquinas do quarteirão. Buscando entender se a guarnição policial tinha alguma relação com a notícia veiculada pelo “Diário do Rio”, fomos informados que não havia qualquer vinculação entre os fatos e que o policiamento naquele local se dava em função do aumento do número de assaltos por motoqueiros, se tratando de uma ação visando conferir maior segurança à região.



Cumprе registrar, conforme informação já constante dos autos, que esta Administração Judicial, buscando preservar o edifício situado à rua Saddock de Sá 276 (com entrada pela av. Epiтácio Pessoa), já havia realizado intervenções anteriormente no sentido de soldar dos portões e eventual vão existente.

Por fim, salientamos que adotamos as medidas cabíveis ao momento, não sendo identificado nenhum tipo de invasão aos imóveis vinculados a este feito falimentar.

Diante do que foi exposto, apresentamos os esclarecimentos acima para que surtam seus regulares efeitos.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2021.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 176.184

OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	04/10/2021
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Conclusão	09/09/2021



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 09/09/2021

Decisão

1) Fls. 21212/21213 (petição da PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO COORDENAÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS):

INDEFIRO a pretendida reserva de valor em favor da União, pois, em virtude da decretação da falência dos devedores e da consequente instauração da execução coletiva, compete ao Fisco exigir seu crédito via execução fiscal ou por meio da competente habilitação de crédito.

Com efeito, a reserva de valor há de ser requerida pelo próprio Juízo da execução fiscal, e não pelo credor.

De modo que nem sequer essa providência é passível de ser determinada na oportunidade. I-se.

2) Fls. 21228/21229 e fls. 21513/21514 (petição do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA): EXPEÇA-SE o mandado de pagamento ao requerente, na forma decidida às fls. 20312/20316, item "9", devendo o referido mandado contemplar o montante de R\$ 66.000,00 relativo aos honorários referentes aos meses de junho, julho e agosto/2021;

3) Fls. 21232/21241 (ofício da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

4) Fls. 21243/21245 (petição de PETRACIOLI ADVOCACIA): Ao AJ e, após, ao MP;

5) Fls. 21247/21249; fls. 21309/21361; fls. 21368/21369; fls. 21372/21373; 21411/21412; Fls.

21442/21443; fls. 21452/21453 (pedidos de habilitação de crédito): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

6) Fls. 21264 (petição de ASSESPA): Ao AJ;

7) Fls. 21274 (petição de ANA LUCIA GOMES MARAVALHAS): Ao AJ;

8) Fls. 21276/21307; fls. 21399/21400; fls. 21419/21420; Fls. 21478; Fls. 21483/21484 (pedidos de levantamento de crédito): Nada a prover uma vez que o presente feito encontra-se em fase de arrecadação de patrimônio e consolidação do Q.G.C;

9) Fls. 21422/21428 (petição do AJ):

a) Oficie-se ao BB para que informe se a importância de R\$ 12.965.667,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) já se encontra na conta judicial nº 3200106840222;

"b", "c" e "d") Diga o MP.

e) OFICIE-SE o Juízo da 25ª VTRJ para que transfira a esta Vara os recursos lá existentes, destinando-os à conta judicial nº 3200106840222. Ciência ao MP.

f) Já decidido no item "2";

g) DEFIRO o ingresso dos prepostos da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA -, para que, às suas expensas, providencie a retirada do letreiro, a conservação das placas da fachada e a limpeza dos imóveis situados na Avenida Eptácio Pessoa, nº 1.664, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ e Rua Saddock de Sá ns. 256 e 246, acompanhados pelo AJ ou preposto seu, pelo prazo de 5 (cinco) dias, em data a ser previamente pactuada com o auxiliar do Juízo;

h) Verifico que o AJ, às fls. 21486/21489, apontou que os representantes da Universidade Estácio de Sá já removeram o acervo cadavérico. Ao MP para ciência;

i) Fls. 21011/21013 (petição de GIVANILDO SEVERINO DE SOUZA): Tendo em conta que a fase de pagamento aos credores ainda não se iniciou, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de pagamento requerido;

j) Fls. 21016-21017: Melhor compulsando os autos, tenho por bem RECONSIDERAR o quanto decidido às fls. 21196-21198, item "17".

Isso porque, em virtude da decretação da falência dos devedores e da consequente instauração da execução coletiva, compete ao Fisco exigir seu crédito via execução fiscal ou por meio da competente habilitação de crédito.

Com efeito, a reserva de valor há de ser requerida pelo próprio Juízo da execução fiscal, e não

pelo credor.

De modo que nem sequer essa providência é passível de ser determinada na oportunidade.

INDEFIRO, pois, o quanto requerido pela União. I-se.

10) Fls. 21468; Fls. 21470; Fls. 21472 e Fls. 21474: Já decidido às fls. 20606/20610, item "4".
NADA A PROVER, pois;

11) Fls. 21491/21498 (petição do AJ): Ao MP;

12) Fls. 21509/21511 (petição do AJ): EXPEÇA-SE mandado de pagamento ao AJ, no montante de R\$ 66.300,00 com o fito de pagamento das despesas ordinárias da Massa referente aos meses de setembro/2021 a janeiro/2022, ressaltando que a prestação de contas deverá ocorrer nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001, devendo o cartório adotar as cautelas de praxe;

13) Fls. 21518: NADA A PROVER, já que no feito falimentar, de regra, não há intimações individualmente direcionadas aos credores, se não chamamentos gerais efetuados via avisos e editais.

14) Fls. 21522/21524 (petição do AJ): Ciente. Ao MP.

Rio de Janeiro, 09/09/2021.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4VZ1.5XIL.3V84.PB53**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Data

16/09/2021



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2021051259
Documento: 64/2021/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 11:20 horas, compareci ao seguinte endereço: Rua do Lavradio, 132, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Gerente Geral da Cef do Trt/RJ - Agência 2890, na pessoa do(a) Sra. Priscilla Cajú Valois de Souza que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Debora Cabral de Souza - 01/25737

Comarca de Justiça
Cartório da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lrna Central 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@lrj.jus.br

21465

Processo Eletrônico

64/2021/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: Gerente Geral da CEF do TRT/RJ - Agência 2890 ou a quem o substitua.

Endereço: Rua do Lavradio 132, Centro - RJ.

Despacho do Juiz: "... Nos termos do narrado pelo escritório assistente deste Juízo, o mandado de arresto expedido às fls. 20.356 foi devidamente cumprido, consoante fls. 20.386. Nada obstante, até o momento, inexistiu resposta da CEF nos autos do feito. Assim sendo, CONSULTE-SE o saldo da conta judicial nº 2100133343490. Em permanecendo "zerado" o saldo, desde já, independente de nova conclusão, DETERMINO a expedição de mandado de intimação ao Gerente Geral da CEF do TRT/RJ - Agência 2890 ou a quem o substitua para que, no prazo de 2 (dois) dias, providencie a transferência de todos os depósitos recursais determinados por este Juízo, consoante fls. 20.356 e anexos, sob pena de multa diária a incidir em desfavor da CEF, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça. ..."

Finalidade: Intimação do Gerente Geral da CEF, agência 2890 ou quem o substitua para que, no prazo de 2 (dois) dias, providencie a transferência de todos os depósitos recursais determinados por este Juízo, consoante fls. 20.356 e anexos, sob pena de multa diária a incidir em desfavor da CEF, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça

O M.M. Dr(a) Diogo Barros Boechat do Cartório da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 2021. Eu, _____, Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o digitei e eu _____, Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito



Cassia Cajú Vaidé de Souza
Gerente Geral
Mat.: 08.1.829-0

104/2890-8

24 AGO 2021

CAIXA

Mandado: 2021051259 Receb.: 16/08/2021 Limite: 14/09/2021 Oficial: Debora Cabral de Souza

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, dizer de início e ao final requerer o que se segue:

O douto juízo ao apreciar a petição da ora requerente de fls.21.513/21.514, no item 2, da decisão proferida às fls. 21.526/21.527, deferiu a expedição de mandado de pagamento pertinente ao do mês de agosto/21, que está correto, uma vez que não recebidos até presente data. Entretanto, incluiu na referida decisão o requerimento da petição de fls. 21.228/21.229 e deferiu a expedição de mandado de pagamento pertinente aos honorários contratuais dos meses de junho e julho de 2021, quando já recebidos através do mandado de pagamento expedido á fl. 21.476.

Assim, para evitar a expedição de mandado de pagamento de valores indevidos, requer a V. Exa. que a decisão em comento seja revisada para excluir da mesma a expedição de mandado de pagamento referente aos honorários dos meses de junho e julho/2021, posto que já recebidos, mantendo-se a citada determinação judicial no tocante a expedição de mandado de pagamento dos honorários do mês de agosto/2021, no valor de R\$ 22.000,00.

P. DEFERIMENTO.
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB 59.293-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	20/09/2021
Juiz	Fernando Cesar Ferreira Viana
Data da Conclusão	16/09/2021
Data da Devolução	20/09/2021
Data do Despacho	16/09/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 16/09/2021

Despacho

De ordem.

1- Fl. 21533/21534 (LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA) - Diante do narrado pelo prestador de serviço e contando com a boa-fé do mesmo, necessário se faz a retificação do item 2 do despacho de fl. 21526. Conforme informado, foram expedidos os mandados de pagamento referentes aos meses de junho e julho, faltando apenas o mês de agosto. Deste modo, torno sem efeito item 2 do despacho de fl. 21526 e determino a expedição do mandado no valor de R\$ 22.000,00 referente ao mês de agosto/2021.

2- No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 21526/21528.

Rio de Janeiro, 16/09/2021.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DJE.P5V2.D23I.YC53**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



BARTHES & AGUIRRE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., instituição de ensino já qualificada nestes autos, vem, por meio de seus advogados infra-assinados, **em atenção ao item 14 da decisão de fl. 21.197**, realizar a juntada do relatório de visita técnica e retirada do acervo cadavérico remanescente do laboratório Anatômico do antigo campus da Universidade Gama Filho (Piedade), datado de 20/08/2021, e subscrito pelo Professor de Medicina Dr. Rafael Augusto Dantas Prinz (CRM-RJ 5267547-4).

Sendo o que nos cumpria, renovamos nossa deferência ao juízo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.



Alain Barthes
OAB/RJ 148.513



Adolpho Aguirre Jr.
OAB/RJ 201.905

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DE ESTADO ATUAL DO ACERVO ANATÔMICO DO CAMPUS PIEDADE DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Equipe vistoriadora: Professor Rafael A. D. Prinz / Professor Jorge Alves / Preceptor do Laboratório Anatômico do Campus Città e Técnico do Laboratório Anatômico do Campus Città

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na cidade do Rio de Janeiro, informo pelo presente relatório, que em visita de vistoria na Universidade Gama Filho (UGF), sito à Rua Manoel Vitorino 625, bairro da Piedade, neste mesmo município, foram encontradas as antigas dependências dos laboratórios de Anatomia Humana depredadas e vilipendiadas - havia insetos e animais mortos no local, poeira e restos de material de construção civil por todos os cantos e mobiliário do que restou das salas, com inúmeros documentos da instituição espalhados pelo chão. Materiais cadavéricos como ossos e articulações, assim como peças de sistema nervoso periférico foram encontrados misturados aos entulhos, sem nenhuma acomodação adequada, e que foram avaliados quanto a possibilidade de limpeza e desinfecção para o estudo da anatomia. Dentro das cubas de alguns anatômicos (anatômico principal e laboratório anatômico anexo), foram encontrados corpos cadavéricos mumificados e em degradação, os quais não servem mais para o estudo da anatomia. Tais edificações ainda se encontravam com a ausência de água e energia elétrica, sem portas e sem janelas, assim como, em todas as demais dependências da instituição visitadas como demonstrados nas figuras a seguir:



Fig 01: Antigo museu anatômico da instituição/sala de dissecação e sala de cubas adjunta. Observam-se partes de esqueletos humanos no canto inferior da imagem, os quais foram identificados para encaminhamento no dia seguinte através de carro funerário para limpeza e desinfecção a ser realizada no Campus Città – Estácio de Sá.



Fig 02: Antiga sala de cubas do laboratório anatômico principal, onde ficavam armazenados cadáveres e demais peças cadavéricas. Observam-se partes de esqueletos humanos no canto inferior da imagem à direita, os quais foram avaliados para encaminhamento no dia seguinte através de carro funerário para limpeza e desinfecção a ser realizada no Campus Città – Estácio de Sá.



Fig 03: Estado atual das antigas salas de aula/estudo do laboratório anatômico principal.



Fig 04: Estado atual de antiga sala de cuba do laboratório anatômico principal. Parte das cubas encontrava-se vazia.



Fig 05: Estado atual de material cadavérico encontrado dentro de algumas cubas do laboratório anatômico principal – foram encontrados partes de corpos e vísceras (como fígados e articulações, as quais estavam em estado de degradação e mumificação, não sendo mais úteis para o estudo da anatomia. Sendo assim, as mesmas permaneceram no local onde foram encontradas.



Fig 06: Estado atual de material cadavérico encontrado dentro de algumas cubas do laboratório anatômico principal e do laboratório anatômico do prédio anexo – foram encontrados partes de corpos, membros e cadáveres em estado de degradação e mumificação, não sendo mais úteis para o estudo da anatomia. Sendo assim, as mesmas permaneceram no local onde foram encontradas.

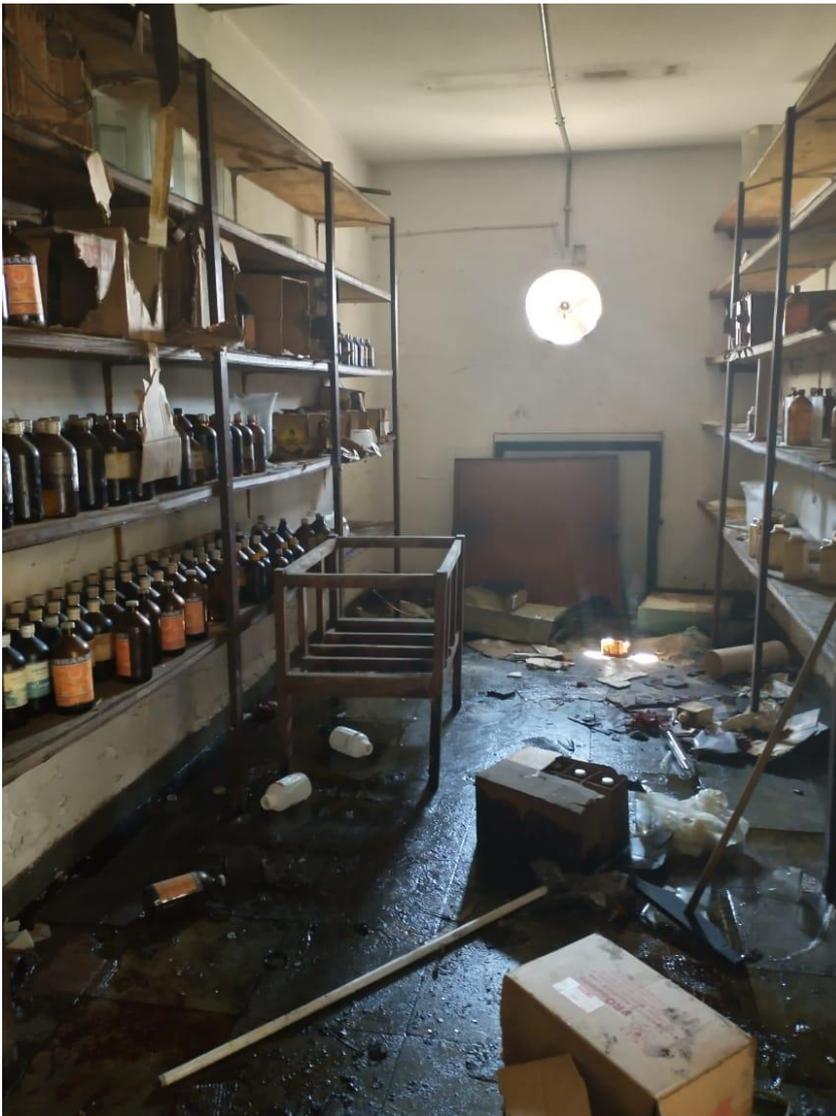


Fig 07: Estado atual da sala dos técnicos onde eram armazenados os vidros de químicos utilizados na preparação de cadáveres e peças e em técnicas anatômicas específicas– Tal sala encontrava-se com o chão encharcado destes produtos, devido ao vazamento e quebra de algumas de suas garrafas ali existentes por vândalos. Versando sobre a NBR 14725-1, os produtos químicos lá estocados - tais como o benzeno - estão armazenados sem as devidas condições técnicas e sem inspeção periódica e, por isso, podem oferecer riscos à saúde e de incêndio no local, pois são em parte inflamáveis.

Deve-se esclarecer que o material cadavérico foi inutilizado para o estudo devido à falta de manuseio e manutenção das cubas de preservação do referido campus. Normalmente, para a manutenção dele, é utilizada solução de formol (Metanol) – o qual é o principal agente da conservação cadavérica, junto com o ácido fênico, água e outros produtos químicos. Como solução ao material que se encontra inutilizado, é importante a realização de sepultamento do mesmo ou incineração, sendo esta última opção realizada com empresas certificadas para este fim. Toda a área das cubas dos laboratórios anatômicos, como se encontram, é uma área de risco biológico, sendo um perigo para a saúde devido a proliferação de fungos e bactérias no material cadavérico mumificado. Também o local acaba por atrair roedores devido ao material ali depositado. A área de depósito de material químico é também uma área de risco à saúde e com potencial de geração de incêndios, sendo necessária a remoção dos químicos por empresa certificada que faça a destinação adequada dos mesmos e desinfecção da sala em questão.

Somente foi possível aproveitar materiais que foram conservados por outra técnica de preparação, a qual dispensa a necessidade de manter-se em solução de formol, e que possibilita a manutenção dos mesmos em temperatura ambiente – a técnica de glicerolização. Sendo assim, articulações mesmo fora de recipientes e jogadas ao chão, podem ser desinfectadas, assim como os cérebros glicerizados encontrados no chão e sob uma mesa de uma sala de estudos de neuroanatomia, no segundo andar de outro prédio anexo. Ossos, por serem inertes como tecido e terem em seu preparo original uma aplicação de verniz na sua superfície, também podem ser desinfectados, também podendo ainda serem aproveitados nos estudos de anatomia humana.

Seguem, portanto, imagens de materiais que foram identificados e encaminhados através de transporte funerário no dia 20 de agosto para o Campus de Medicina da Universidade Estácio de Sá – Città, sito à Avenida das Américas, 700, Barra da Tijuca, para desinfecção rigorosa e limpeza, visando a sua reintegração ao estudo da anatomia. Os materiais serão novamente utilizados por alunos dos cursos da área da Saúde e de Medicina da Universidade Estácio de Sá



para os interesses acadêmicos de ensino conforme as prerrogativas da Lei nº 8.501 de 30 de novembro de 1992.



Fig 08: Imagens de crânios e calotas cranianas, assim como articulações e peças de sistema nervoso central, as quais foram identificadas para encaminhamento no dia seguinte através de carro funerário para limpeza e desinfecção a ser realizada no Campus Città – Estácio de Sá.

Desde já, coloco-me à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de agosto de 2021.



Rafael Augusto D. Prinz
CRM-RJ 5287647-4
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Mão

RAFAEL AUGUSTO DANTAS PRINZ

Mat: 1019669

Médico Perito Judicial, especialização em Ortopedia e Traumatologia e Cirurgia da Mão, Diretor do Campus Estácio de Sá - Città, Professor de Anatomia Humana do Curso de Medicina da Universidade Estácio de Sá - RJ, Mestre em Ciências Morfológicas pela UFRJ, Professor de Ortopedia do Curso de Medicina da Universidade Estácio de Sá - RJ, Membro da Sociedade Brasileira de Anatomia.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO.SR.DR JUIZ DE DIREITO DA 7 VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

SAL PARTICIPAÇÃO E ADM DE BENS LTDA, vem por seu advogado infra assinado informar e requerer o que abaixo se segue:

Exa, a carta de arrematação encontra-se prenotada no cartório de RGI mas para seu registro há necessidade de retirar as penhoras onde estão recaindo sobre o imóvel.(em anexo exigência do RGi)

Venho perante a V.Exa solicitar ajuda e cooperação para que consiga buscar os créditos da arrematação e também que possa retirar penhoras e indisponibilidades na matrícula do bem do falido.

Por isso, requero a V.Exa a expedição de ofício ao Juízo da 26 Vara do Trabalho solicitando os créditos da arrematação ocorrida como também requero expedição de ofício ao 9 RGI de baixa de todos os gravames e indisponibilidades do imóvel da matrícula 51.390.

Nestes termos,

p.deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.

João Guilherme Fittipaldi

156596 OAB/RJ



9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

RESULTADO DA CONSULTA (TÍTULO)

PROTOCOLO: 1990482

DATA DA CONSULTA: 21/09/2021

Data de Entrada: 13/07/2021

Última Revisão: 14/09/2021

Situação do Título: Com exigência(s) - (Balcão de Exigência)

******* Exigência(s) *******

- 01) CONSTA DESTE SERVIÇO REGISTRAL, PENHORAS REGISTRADAS COM OS N°S 10, 12, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 68, 69 E 72. PROVIDENCIAR O CANCELAMENTO.

- 02) CONSTA DESTE SERVIÇO REGISTRAL, INDISPONIBILIDADES AVERBADAS COM OS N° 15, 28, 57, 62, 66, 67, 74, 75, 76. PROVIDENCIAR O CANCELAMENTO.

- 03) O PRESENTE TÍTULO FICA SUJEITO A NOVAS EXIGÊNCIAS, APÓS A SUA REAPRESENTAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ANTERIORMENTE FORMULADAS, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 433 DO CÓDIGO DE NORMAS DA C.G.J.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 22/09/2021

Data 22/09/2021

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
78/2021/VP



Processo Eletrônico

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001** Distribuído em: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO TRT/RJ (AGÊNCIA 2890)

Endereço: Rua do Lavradio, nº 132, Rio de Janeiro/RJ- CEP: 20230-070

Finalidade: Providenciar a transferência de todos os depósitos recursais determinados por este Juízo, consoante à fls. 20.356 e anexo, sob pena de multa diária a incidir em desfavor da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça.

Eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, digitei a presente. E eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **41SQ.4SZR.KJ77.9J53**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça
Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 22/09/2021

Data 22/09/2021

Descrição Certifico que o saldo da conta nº 2100133343490 é R\$ 10,12 (dez reais e doze centavos). Dessa forma, dei cumprimento ao despacho de fls. 20.606/20610 item 16 e expedi mandado de intimação ao Gerente Geral da CF do TRT/RJ.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 22/09/2021

Data 22/09/2021

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 992/2021/OF

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Sª. as providências necessárias para que se reforce a segurança no entorno do “campus” da antiga Universidade Gama Filho, situado na R. Manoel Vitorino, nº553- Piedade, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20740- 280, haja vista o relato do Administrador Judicial da existência de mais de um incidente de degradação do patrimônio desta massa falida. .

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4IJR.C1H6.RNLA.GJ53**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Ilmo. Sr. Dr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Praça Duque de Caxias, 25 - 8º andar - Centro. Rio de Janeiro - RJ. CEP 20221-260.

Processo Eletrônico

Ofício : 995/2021/OF

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para solicitar a Exmo. as providências necessárias para que transfira aos autos deste feito falimentar o montante apurado em hasta pública realizada no feito de nº 0010951-35.2014.5.01.0026, tendo em vista a universalidade do Juízo Falimentar.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **493Z.DGLX.492C.HJ53**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Rua do Lavradio, 132, 4º Andar. Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20230-070

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça
Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 1008/2021/OF

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao ofício nº510002986358 do processo nº0107031-51.2016.4.02.5101, sirvo-me do presente para informar a Exmo. que foi deferida a reserva do crédito fiscal, o qual será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4EHJ.5ZKX.C9IJ.ZJ53**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.
Av. Venezuela, nº 134. bloco b, 5º andar- Saúde/RJ-CEP:20040-008.

Processo Eletrônico

Ofício : 1010/2021/OF

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para solicitar a V.S.^a que informe a este Juízo se a importância de R\$ 12.965.667,26 (doze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) já se encontra na conta judicial nº 3200106840222

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **45VX.NL4D.FESI.PJ53**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Ilmo. Direito do Banco do Brasil.

Processo Eletrônico

Ofício : 1011/2021/OF

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao ofício Pje do processo de nº 0010985-47.2013.5.01.0025, sirvo-me do presente para solicitar a Exmo. as providências necessárias para a transferência dos valores apontados para a conta judicial do Banco do Brasil nº 3200106840222, de titularidade da Massa Falida.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4BF1.4YRB.NHN9.QJ53**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rua do Lavradio, 132, 4º Andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20230-070

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 1012/2021/OF

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que, .

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4QNE.PBMZ.5GL8.IJ53**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Av. Venezuela, nº 134. bloco b, 5º andar- Saúde/RJ- CEP:20040-008.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 22/09/2021

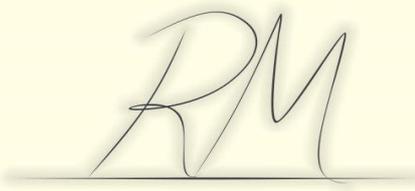
Data da Juntada 22/09/2021

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento pet

Texto




RODRIGO MAGALHÃES
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 07ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo n.º 0105323-98-2014-819-0001

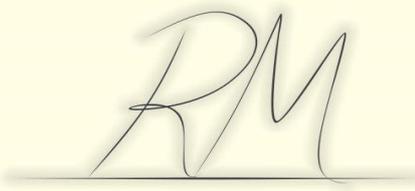
ZULEICA DE MORAES BORGES, brasileira, solteira, professora, portadora da CTPS n.º 65840, série 091/RJ, da carteira de identidade n.º 09097853-7 IFP/RJ, do PIS 1247744671-3, inscrita no CPF sob o n.º 024.801.717-95, nascida em 29/06/1973, filha de Zilca de Moraes Borges, residente na Vila Albertina Guerra, n.º 27, casa 19, Pavuna, nesta cidade, CEP.: 21250-190, vem, respeitosamente, nos autos da **FALENCIA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS**, que se processa por este Juízo, promover a

HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO

de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei de Falências, pelo que passa a aduzir:

1. A habilitante é credora da quantia de R\$ 61.907,02 (sessenta e um mil, novecentos e sete reais e dois centavos), derivado da reclamação trabalhista n.º 0010795-19-2014-5-01-0003, conforme documentos em anexo;

2. Destarte, é a presente para requerer à V. Exa. seja deferida a habilitação do crédito privilegiado trabalhista acima mencionado, na forma do parágrafo 1º do art. 449 da CLT, bem como da atual Lei de Falências, a fim de que a requerente finalmente possa receber os valores a que tem direito.


RODRIGO MAGALHÃES
Advogado

3. Ante o exposto requer a habilitante:

- a) seja julgada procedente a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para incluir seu crédito no quadro geral de credores pelo valor de R\$ R\$ 61.907,02 (sessenta e um mil, novecentos e sete reais e dois centavos), como preferencial;
- b) sejam intimados, para, querendo, impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, os credores, o devedor, o Comitê de Credores (se houver) e o Administrador Judicial (arts.11, 12 e 13);
- c) em caso de impugnação, seja determinado a reserva do *quantum* objeto da habilitação, como determina a norma impositiva do art. 16;
- d) a produção de provas em direito admitidas;
- e) a distribuição por dependência ao processo principal.

Valor da causa: R\$ R\$ 61.907,02.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

Rodrigo Lopes Magalhães, adv. 96.669.

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010795-19.2014.5.01.0003 em 01/07/2016 11:23:07 - b194905 e assinado eletronicamente por:

- Rodrigo Lopes Magalhães

TJRJ CAP EMP07 202116719181 22/09/21 15:50:54142381 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1607011122382280000037931946**

Cálculo do I.N.S.S. com suas Respectivas Alíquotas (PLANILHA 03)

Período	Apuração da Cota Parte Reclamante							Apuração das Demais Cotas				Total I.N.S.S. a Recber	"TR" de Jun/2016	Cota Rte. Corrigida	Cota Rda. Corrigida	Cota S.A.T. Corrigida	Total Cotas Corrigidas	
	Tributável Lide	Tributável à Época	Total Tributável	Alíquota Rte	Devido Rte	Recolhido Rte	Diferença Rte	Alíquota Rda	I.N.S.S. Rda	Alíquota S.A.T.	I.N.S.S. S.A.T.							
02/04/2012																		
25/04/2014																		
Reclamada::																		
abr/2012	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0390560	-	-	-	-	-
mai/2012	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0385700	-	-	-	-	-
jun/2012	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0385700	-	-	-	-	-
jul/2012	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0384205	-	-	-	-	-
ago/2012	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0382927	-	-	-	-	-
set/2012	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0382927	-	-	-	-	-
out/2012	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0382927	-	-	-	-	-
nov/2012	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0382927	-	-	-	-	-
dez/2012	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0382927	-	-	-	-	-
1ª Sal/2012	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0382927	-	-	-	-	-
jan/2013	1.057,75	824,22	1.881,97	8,00%	150,56	65,94	84,62	20,00%	211,55	1,00%	10,58	306,75	1,0382927	87,86	219,55	10,98	316,49	
fev/2013	475,99	865,43	1.341,42	8,00%	107,31	69,23	38,08	20,00%	95,20	1,00%	4,76	138,04	1,0382927	39,54	98,84	4,94	143,32	
mar/2013	634,65	1.153,91	1.788,56	8,00%	143,08	103,85	39,23	20,00%	126,93	1,00%	6,35	172,51	1,0382927	40,74	131,79	6,59	178,12	
abr/2013	423,10	1.318,75	1.741,85	8,00%	139,35	118,69	20,66	20,00%	84,62	1,00%	4,23	109,51	1,0382927	21,45	87,86	4,39	113,70	
mai/2013	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0382927	-	-	-	-	-
jun/2013	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0382927	-	-	-	-	-
jul/2013	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0380758	-	-	-	-	-
ago/2013	2.115,50	-	2.115,50	11,00%	232,70	-	232,70	20,00%	423,10	1,00%	21,15	676,96	1,0380758	241,57	439,21	21,90	702,74	
set/2013	2.115,50	-	2.115,50	11,00%	232,70	-	232,70	20,00%	423,10	1,00%	21,15	676,96	1,0379938	241,55	439,17	21,96	702,68	
out/2013	2.115,50	-	2.115,50	11,00%	232,70	-	232,70	20,00%	423,10	1,00%	21,15	676,96	1,0370397	241,32	438,77	21,94	702,03	
nov/2013	2.115,50	-	2.115,50	11,00%	232,70	-	232,70	20,00%	423,10	1,00%	21,15	676,96	1,0368251	241,27	438,68	21,93	701,89	
dez/2013	2.115,50	-	2.115,50	11,00%	232,70	-	232,70	20,00%	423,10	1,00%	21,15	676,96	1,0363131	241,16	438,46	21,82	701,54	
1ª Sal/2013	2.115,50	-	2.115,50	11,00%	232,70	-	232,70	20,00%	423,10	1,00%	21,15	676,96	1,0368251	241,27	438,68	21,93	701,89	
jan/2014	2.115,50	-	2.115,50	11,00%	232,70	-	232,70	20,00%	423,10	1,00%	21,15	676,96	1,0351476	240,88	437,97	21,90	700,75	
fev/2014	2.115,50	-	2.115,50	11,00%	232,70	-	232,70	20,00%	423,10	1,00%	21,15	676,96	1,0345920	240,75	437,74	21,89	700,38	
mar/2014	2.115,50	-	2.115,50	11,00%	232,70	-	232,70	20,00%	423,10	1,00%	21,15	676,96	1,0343169	240,69	437,52	21,88	700,19	
abr/2014	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0338423	-	-	-	-	-
Resilição	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	-	1,00%	-	-	1,0338423	-	-	-	-	-
Totais I.N.S.S.					2.634,65	357,71	2.276,94		4.326,19		216,31	6.819,44		2.360,05	4.484,45	224,22	7.068,72	

Planilha de Cálculo de I.R.R.F. (PLANILHA 04)

Período 02/04/2012 25/04/2014	Soma das Parcelas Tribut. ao I.R.R.F.	I.N.S.S. Cota Reclamante	Valores Tributáveis [a]-[b]	Atualização Monetária		Juros Taxa de Juros	Parcelas Trib. Atualizadas	
				"TR" de jun/2016	Valor Corrigido			
	[a]	[b]		Mês Subsequente				
abr/2012	-	-	-	1,0390560	-	0,000000	-	
mai/2012	-	-	-	1,0385700	-	0,000000	-	
jun/2012	-	-	-	1,0385700	-	0,000000	-	
jul/2012	-	-	-	1,0384205	-	0,000000	-	
ago/2012	-	-	-	1,0382927	-	0,000000	-	
set/2012	-	-	-	1,0382927	-	0,000000	-	
out/2012	-	-	-	1,0382927	-	0,000000	-	
nov/2012	-	-	-	1,0382927	-	0,000000	-	
dez/2012	-	-	-	1,0382927	-	0,000000	-	
13º Sal/2012	-	-	-	1,0382927	-	0,000000	-	
jan/2013	1.057,75	84,62	973,13	1,0382927	1.010,39	0,000000	1.010,39	
fev/2013	475,99	38,08	437,91	1,0382927	454,68	0,000000	454,68	
mar/2013	634,65	39,23	595,42	1,0382927	618,22	0,000000	618,22	
abr/2013	423,10	20,66	402,44	1,0382927	417,85	0,000000	417,85	
mai/2013	-	-	-	1,0382927	-	0,000000	-	
jun/2013	-	-	-	1,0382927	-	0,000000	-	
jul/2013	-	-	-	1,0380758	-	0,000000	-	
ago/2013	2.115,50	232,70	1.882,79	1,0380758	1.954,48	0,000000	1.954,48	
set/2013	2.115,50	232,70	1.882,79	1,0379938	1.954,33	0,000000	1.954,33	
out/2013	2.115,50	232,70	1.882,79	1,0370397	1.952,53	0,000000	1.952,53	
nov/2013	2.115,50	232,70	1.882,79	1,0368251	1.952,13	0,000000	1.952,13	
dez/2013	2.115,50	232,70	1.882,79	1,0363131	1.951,16	0,000000	1.951,16	
13º Sal/2013	2.115,50	232,70	1.882,79	1,0368251	1.952,13	0,000000	1.952,13	
jan/2014	2.115,50	232,70	1.882,79	1,0351476	1.948,97	0,000000	1.948,97	
fev/2014	2.115,50	232,70	1.882,79	1,0345920	1.947,92	0,000000	1.947,92	
mar/2014	2.115,50	232,70	1.882,79	1,0343169	1.947,40	0,000000	1.947,40	
abr/2014	-	-	-	1,0338423	-	0,000000	-	
Reslicção	-	-	-	1,0338423	-	0,000000	-	
Tabela progressiva da Instrução Normativa RFB nº 1127/12							Verbas Tributáveis -SEM JUROS - R\$	20.062,19
A Partir de	Base cálculo	Valor x NM	Alíquota %	Redutor	Redutor x NM	NM (incluídos aos trezenos):	28,00	
ATÉ	R\$ 1.903,98	R\$ 53.311,44	0,00%	-	-	Total Tributável Atualizado - R\$	R\$ 716,51	
ATÉ	R\$ 2.828,65	R\$ 79.146,20	7,50%	R\$ 142,80	R\$ 3.998,40	Alíquota Aplicada:	0,0%	
ATÉ	R\$ 3.751,05	R\$ 105.029,40	15,00%	R\$ 354,80	R\$ 9.934,40	Valor do Imposto de Renda - RRA:	ISENTO	
ATÉ	R\$ 4.664,68	R\$ 130.611,04	22,50%	R\$ 636,13	R\$ 17.811,64	Parcela a deduzir:	-	
ACIMA DE	R\$ 4.664,68	R\$ 130.611,04	27,50%	R\$ 869,36	R\$ 24.342,08	I.R.R.F. Devido:	ISENTO	

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010795-19.2014.5.01.0003 em 01/07/2016 11:23:07 - 4295e42 e assinado eletronicamente por:

- Rodrigo Lopes Magalhães

TJRJ CAP EMP07 202116719181 22/09/21 15:50:54142381 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **16070111183465100000037931488**

MTA CÁLCULOS JUDICIAIS

Processo Nº ::: 0010795-19.2014.5.01.0003
 Reclamante::: ZULEICA DE MORAES BORGES
 Reclamada::: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA,
 GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e
 GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE - S/A

Admissão:	02/04/2012
Dispensa:	25/04/2014
Ajuizamento:	13/06/2014
Prescrição:	NÃO
Data do Cálculo:	25/06/2016
Valores Atualizados Até:	25/06/2016
TR em 25/06/16	0,01278392

Juros Moratórios	
Lei 8.177/91	
1,0% a.m.	
Simplex	
13/06/2014	
25/06/2016	
0,244333	

RESUMO GERAL - VALORES ATUALIZADOS ATÉ :::				25/06/2016
Verbas Devidas ao Reclamante	Total Histórico (R\$)	Total Atualizado (R\$)	Valor da T.R. em 25/06/16	Valor Atualizado em T.R.'s
Verbas Devidas Durante o Pacto Laboral (PLANILHA 01)	25.668,52	33.112,90	0,01278392	2.590.198,99216
Verbas Devidas na Rescisão do Pacto Laboral (PLANILHA 02)	27.855,41	29.294,12	0,01278392	2.291.481,87472
[A] Total Bruto Devido ao Reclamante	48.523,93	62.407,02	0,01278392	4.881.680,86689
[B] Desconto do Imposto Sobre a Renda (PLANILHA 04)	****	ISENTO	0,01278392	0,00000
Total Líquido Devido ao Reclamante (A - B)	48.523,93	62.407,02	0,01278392	4.881.680,86689
Verbas Devidas pela Reclamada (Total da Execução)	Total Histórico (R\$)	Total Atualizado (R\$)	Valor da T.R. em 25/06/16	Valor Atualizado em T.R.'s
Total Líquido Devido ao Reclamante	48.523,93	62.407,02	0,01278392	4.881.680,86689
Total de INSS Devido à Previdência Social (PLANILHA 03)	6.819,44	7.068,72	0,01278392	552.938,58736
Total de IRRF Devido à Receita Federal (PLANILHA 04)	****	ISENTO	0,01278392	0,00000
Débito Total da Reclamada	55.343,37	69.475,74	0,01278392	5.434.619,45426

Verbas Devidas Durante o Pacto Laboral (PLANILHA 01)

Período	Valor	N.º	Valor	Valor	Dif.	Dif.	Dif.	Parcelas	I.N.S.S.	BASE	Valor	Totais	Atualização Monetária			Juros	Taxa de	Valor dos	Totais	
													Data	Índice	"TR" de					Valor
02/abr/2012	H/Aula	Aulas	Salário	Salário	Salarial	RSR	Acadêm.	Tributáveis	Art. 33 § 5º	FGTS	F.G.T.S.	Mensais	Mês Subsequente	jun/2016	Corrigido	Juros (%)	Juros	em R\$		
25/abr/2014	labor.	Devido	Pago	Devida				I.N.S.S.	Planilha 04	8%	Vi. Hist.									
2-abr-12	43,42	27	1.172,34	1.172,34	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	1.504,50	120,36	120,36	05/mar/2012	1,0380560	125,06	24,433%	30,56	155,62		
mai/2012	45,79	27	1.236,33	1.236,33	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	1.586,62	126,93	126,93	05/jun/2012	1,0385700	131,83	24,433%	32,21	164,03		
jun/2012	45,79	27	1.236,33	1.236,33	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	1.586,62	126,93	126,93	05/jul/2012	1,0385700	131,83	24,433%	32,21	164,03		
jul/2012	45,79	27	1.236,33	1.236,33	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	1.586,62	126,93	126,93	05/ago/2012	1,0384205	131,81	24,433%	32,20	164,01		
ago/2012	45,79	27	1.236,33	1.236,33	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	1.586,62	126,93	126,93	05/set/2012	1,0382927	131,79	24,433%	32,20	163,99		
set/2012	45,79	27	1.236,33	1.236,33	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	1.586,62	126,93	126,93	05/out/2012	1,0382927	131,79	24,433%	32,20	163,99		
out/2012	45,79	27	1.236,33	1.236,33	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	1.586,62	126,93	126,93	05/nov/2012	1,0382927	131,79	24,433%	32,20	163,99		
nov/2012	45,79	27	1.236,33	1.236,33	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	1.586,62	126,93	126,93	05/dez/2012	1,0382927	131,79	24,433%	32,20	163,99		
dez/2012	45,79	27	1.236,33	1.236,33	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	1.586,62	126,93	126,93	05/jan/2013	1,0382927	131,79	24,433%	32,20	163,99		
13º Sal/2012	45,79	27	927,25	927,25	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	1.189,97	95,20	95,20	20/dez/2012	1,0382927	98,84	24,433%	24,15	122,99		
jan/2013	45,79	36	1.648,44	824,22	824,22	137,37	96,16	1.057,75	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	1.226,94	05/fev/2013	1,0382927	1.273,97	24,433%	311,27	1.585,25		
fev/2013	45,79	27	1.236,33	865,43	370,90	61,82	43,27	475,98	Art. 33 § 5º	1.586,62	126,93	602,92	05/mar/2013	1,0382927	626,00	24,433%	152,95	778,96		
mar/2013	45,79	36	1.648,44	1.153,91	494,53	82,42	57,70	634,65	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	803,89	05/abr/2013	1,0382927	834,67	24,433%	203,94	1.038,61		
abr/2013	45,79	36	1.648,44	1.318,75	329,69	54,95	38,46	423,10	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	592,34	05/mai/2013	1,0382927	615,02	24,433%	150,27	765,29		
mai/2013	45,79	36	1.648,44	1.648,44	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	169,24	05/jun/2013	1,0382927	175,72	24,433%	42,93	218,65		
jun/2013	45,79	36	1.648,44	1.648,44	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	169,24	05/jul/2013	1,0382927	175,72	24,433%	42,93	218,65		
jul/2013	45,79	36	1.648,44	1.648,44	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	169,24	05/ago/2013	1,0380758	175,68	24,433%	42,93	218,61		
ago/2013	45,79	36	1.648,44	-	1.648,44	274,74	192,32	2.115,50	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	2.284,74	05/set/2013	1,0380758	2.371,73	24,433%	579,49	2.951,22		
set/2013	45,79	36	1.648,44	-	1.648,44	274,74	192,32	2.115,50	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	2.284,74	05/out/2013	1,0379936	2.371,54	24,433%	579,45	2.950,99		
out/2013	45,79	36	1.648,44	-	1.648,44	274,74	192,32	2.115,50	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	2.284,74	05/nov/2013	1,0370397	2.369,36	24,433%	578,91	2.948,28		
nov/2013	45,79	36	1.648,44	-	1.648,44	274,74	192,32	2.115,50	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	2.284,74	05/dez/2013	1,0368251	2.368,87	24,433%	578,79	2.947,67		
dez/2013	45,79	36	1.648,44	-	1.648,44	274,74	192,32	2.115,50	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	2.284,74	05/jan/2014	1,0363131	2.367,70	24,433%	578,51	2.946,21		
13º Sal/2013	45,79	36	1.648,44	-	1.648,44	274,74	192,32	2.115,50	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	2.284,74	20/dez/2013	1,0368251	2.368,87	24,433%	578,79	2.947,67		
jan/2014	45,79	36	1.648,44	-	1.648,44	274,74	192,32	2.115,50	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	2.284,74	05/fev/2014	1,0351476	2.365,04	24,433%	577,86	2.942,90		
fev/2014	45,79	36	1.648,44	-	1.648,44	274,74	192,32	2.115,50	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	2.284,74	05/mar/2014	1,0345920	2.363,77	24,433%	577,55	2.941,32		
mar/2014	45,79	36	1.648,44	-	1.648,44	274,74	192,32	2.115,50	Art. 33 § 5º	2.115,50	169,24	2.284,74	05/abr/2014	1,0343169	2.363,14	24,433%	577,39	2.940,54		
25-abr-04	45,79	36	1.373,70	1.373,70	-	-	-	-	Art. 33 § 5º	1.762,92	141,03	141,03	05/mai/2004	1,0338423	145,81	24,433%	35,63	181,43		
Totais >>					16.855,30	2.809,22	1.966,45	21.630,97		50.469,47	4.037,56									
Total Histórico em R\$													25.666,52			Total atualizado em R\$			33.112,90	

Verbas Devidas na Rescisão do Pacto Laboral (PLANILHA 02)

Maiores Remuneração	R\$
Salário Base	1.648,44
RSR 1/6	274,74
Aprimoramento Acadêmico	192,32
Base de Cálculo das Rescisórias	2.115,50

Admissão: Dispensa:	02/04/2012 25/04/2014	Cálculo das Verbas Resilitórias					Atualização Monetária			Juros	Valor dos Juros	Total em R\$
		Valor Devido	Multa Art. 467	F.G.T.S. 8%	I.N.S.S. Art. 33 § 5º	Totais Históricos	Data Índice Mês Subsequente	"TR" de jun/2016	Valor Corrigido			
Aviso Prévio		2.115,50	1.057,75	169,24	-	3.342,49	05/mai/2014	1,0338423	3.455,50	24,43%	844,32	4.299,92
Férias Vencidas 2012/2013	12/12	2.115,50	-	-	-	2.115,50	05/mai/2014	1,0338423	2.187,09	24,43%	534,38	2.721,47
1/3 s/férias		705,17	-	-	-	705,17	05/mai/2014	1,0338423	729,03	24,43%	178,13	907,16
Férias Prop.	09/12	1.586,62	793,31	-	-	2.379,94	05/mai/2014	1,0338423	2.460,48	24,43%	601,18	3.061,65
1/3 s/férias		528,87	264,44	-	-	793,31	05/mai/2014	1,0338423	820,16	24,43%	200,39	1.020,55
Multa 40% S/FGTS	4.206,80	1.682,72	841,36	-	-	2.524,08	05/mai/2014	1,0338423	2.609,50	24,43%	637,59	3.247,09
Multa Art. 477, § 8º, CLT		1.648,44	-	-	-	1.648,44	05/mai/2014	1,0338423	1.704,23	24,43%	416,40	2.120,63
Indenização Cláusula 24.1		6.346,49	-	-	-	6.346,49	05/mai/2014	1,0338423	6.661,27	24,43%	1.603,14	8.164,41
Indenização Danos Morais		3.000,00	-	-	-	3.000,00	29/mar/2016	1,0048878	3.014,66	24,43%	736,58	3.751,25
Sub Totais >>>>									23.542,03		5.752,09	
Total Histórico em R\$		19.729,31	2.956,86	169,24	0,00	22.855,41			Total Atualizado até jun/2016			29.294,12



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010795-19.2014.5.01.0003

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ZULEICA DE MORAES BORGES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

DECURSO DE PRAZO

Certifico que, no dia 08/04/2016, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a decisão de ID 8e903b6.

RIO DE JANEIRO , 27 de Outubro de 2016

HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS



Assinado eletronicamente por: [HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS]

- fc8c64f

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010795-19.2014.5.01.0003

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ZULEICA DE MORAES BORGES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

SENTENÇA PJe-JT

Vistos etc.

ZULEICA DE MORAES BORGES, qualificada na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEU GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE - S.A.** apontando uma série de irregularidades legais e contratuais, dentre elas sonegação de salário e ausência de recolhimento de FGTS. Sustenta a solidariedade entre as litisconsortes passivas e postula os haveres rescisórios advindos da rescisão indireta cujo reconhecimento judicial pleiteia, além da indenização especial prevista em norma coletiva, da incidência das penalidades descritas nos artigos 477 e 467, da CLT, e indenização por danos morais. Requer, outrossim, honorários advocatícios e o benefício da gratuidade de justiça.

Conciliação recusada.

Contestação única da 2ª e 3ª Demandadas, id 1e629ec, com documentos, na qual arguem preliminar de inépcia da inicial. No mérito, informam o deferimento da recuperação judicial e justificam o não pagamento das verbas devidas à Autora com base no fato do príncipe concernente aos atos praticados pela União que impediram a entrada de receitas.

Contestação da 1ª Ré, id dbf384f, com documentos, suscitando preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, busca a sua imunidade patrimonial, pautando-se, para tanto, no instituto da sucessão trabalhista, diante da assunção da manutenção da instituição de ensino pelo grupo Galileo.

Alçada conforme a inicial, por inimpugnada.

Audiência inicial sob id 1351c71, ocasião em que ausentaram-se a Segunda e Terceira Rés, informando as partes presentes não haver provas a produzir. Naquela ocasião, a Autora desistiu do pedido de baixa em sua CTPS, tendo em vista já haver registro de dispensa no dia 25.04.2014.



Impossível a solução amigável do litígio.

Autos conclusos para decisão.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DA INÉPCIA DA INICIAL

Tendo em vista a certidão de id c69f0f7, que informa a juntada da petição inicial em formato PDF-A, entendo que foi respeitada a determinação contida no Ato 432/13 CSJT. Assim, rejeito a preliminar arguida pela Segunda Demandante.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Em verdade, traz, a 1ª Ré, questões meritórias, a saber, a sucessão de empregadores e ausência de responsabilidade solidária, buscando, em razão daquelas, a sua exclusão do polo passivo.

No entanto, equivocou-se, a Contestante, demandando, a análise das suas ponderações, a avaliação do mérito. Em sede de condições da ação, é legítimo para se defender em Juízo todo aquele *apontado* pelo Acionante como devedor de uma relação de direito material. E, na hipótese, os sujeitos demandados foram indicados pelo Reclamante como responsável pelas verbas vindicadas, o que é suficiente para legitima-los. Afasto.

DA REVELIA DA 2ª e 3ª RECLAMADAS

Com efeito, muito embora devidamente citadas, como revelam os comprovantes de entrega de id 8c2e7c2, deixaram, 2ª e 3ª Demandadas, de atender ao comando judicial de comparecimento à audiência e, assim agindo, atraíram para si o ônus da sua negligência, qual seja, o reconhecimento da

revelia e consequências daí advindas.

Efeito material da revelia é a admissão dos fatos narrados como verdadeiros, os quais serão analisados em cotejo com os demais elementos dos autos.

DA RELAÇÃO ENTRE AS RÉS

Assoberbam, nesta Especializada, ações trabalhistas envolvendo as litisconsortes passivas, já tendo sido apurado que, de fato, o Grupo Galileo, do qual fazem parte 2ª e 3ª Ré, assumiu a administração e manutenção da 1ª Reclamada e da Sociedade Universitária Gama Filho a partir de meados de 2012. Apenas, com base em questões financeiras e advindas de má gestão, que culminou com o descredenciamento das instituições de ensino mantidas pelo Grupo, é comum as Demandadas se escorarem naquele ato administrativo para sustentar a sua imunidade. E, curiosamente, não é incomum buscarem a isenção uma da outra, em atitude que revela um certo conluio na empreitada que deixou descapitalizadas a 1ª Ré e a Sociedade Universitária Gama Filho e desamparada uma legião de funcionários.

Com efeito, toda a manobra a que se assistiu conduz à presunção de premeditação dos atos das Reclamadas, que abruptamente fecharam as portas das sociedades que administravam, não deixando responsável pelo passivo dos trabalhadores.

Porque oportuno, diante das teses de irresponsabilidade trazidas pelas Contestantes, esclareço que a sucessão de empregadores é ficção jurídica criada pelo direito do trabalho, como mecanismo de se salvaguardar o credor do salário. Instituto peculiar desse ramo do direito, criado pelo legislador à margem da manifestação da vontade dos sujeitos empresariais, não se confunde com a sucessão de empresas. Implica tão-só na assunção dos contratos de trabalho pelo empreendimento que sucede ao original, perseguindo-se a atividade produtiva, a partir da desconsideração daqueles que figuram em sua titularidade e do modo de aquisição do negócio. Do mesmo modo, desconsideram-se alterações na estrutura jurídica do empreendimento. A intenção buscada foi a de resguardar a contraprestação da mão-de-obra, a qual poderia, então, se sujeitar a empresas insolventes, cujo patrimônio poderia ser estrategicamente repassado para novo empreendimento, imune às repercussões dos contratos de trabalhos então firmados com pessoa jurídica formalmente diversa.

A fim de se uniformizar o instituto, estatuiu-se que o sucessor assumiria todo o ônus dos contratos pretéritos, imunizando-se o sucedido, excetuando-se, naturalmente, situações fraudulentas, quando ambos devem responder, nesse caso, sob fundamento diverso, qual seja, o intento dissimulado.

Na hipótese dos autos, a despeito da inequívoca assunção da manutenção da 1ª Ré pelo Grupo Galileo (2ª e 3ª Reclamadas), aquela condição, por si só, não conduz à exclusão da responsabilidade da primeira, justamente porque nebulosa a intenção subjacente das Reclamadas, como já se apurou em um sem número de Reclamações submetidas a este Juízo. Assim, e porque o direito do trabalho apenas indica que o sucessor responde, não afastando a permanência do sucedido em situações específicas que justifique a sua participação juntamente com o novo administrador da sociedade, mantenho a 1ª Reclamada no polo passivo, **reconhecendo a responsabilidade solidária de todas as litisconsortes pelas parcelas que venham a ser reconhecidas neste julgado.**



DA RESCISÃO INDIRETA

Pauta-se, a Demandante, em apenas duas questões: a sonegação de parte dos salários referentes aos meses de janeiro a abril de 2013 e agosto de 2013 a março de 2014 e o não recolhimento de FGTS durante todo o contrato de trabalho.

Diante dos efeitos da revelia aplicada e por não haver nos autos o comprovante de pagamento das verbas pleiteadas na inicial, reconheço a prática das infrações apontadas e, em razão daquelas, rescisão indireta do contrato, porquanto grave a falta patrona. Fixo como data de extinção 25.04.2014, conforme reconhecido pela empregadora (id 1351c71), condenando as Rés, nos limites do pedido, ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio, salário dos meses de janeiro a abril de 2013 e agosto de 2013 a março de 2014, 13º salário 2013, férias vencidas 2012/13 com 1/3 e proporcionais (9/12) com 1/3.

No prazo de 08 dias, a 2ª Reclamada deverá proceder à comprovação do recolhimento da integralidade do FGTS + 40%, além da disponibilização das guias para saque, sob pena de indenização substitutiva.

Por fim, em razão do fechamento da empresa à margem de qualquer contraprestação, exsurge, sem ressalva, o direito à penalidade inscrita no art. 477, CLT. Defiro. Quanto àquela ficada no art. 467, deverão ser consideradas as verbas rescisórias *stricto sensu* (aviso prévio, parcelas proporcionais e multa rescisória sobre o FGTS).

DO ADICIONAL NORMATIVO

Na Convenção Coletiva juntada sob id 717b14f, em sua cláusula 24.1, há expressa fixação de indenização, em caso de dispensa sem justa causa do professor no primeiro semestre do período letivo, no montante de 50% dos salários calculados até o mês de julho, inclusive. No caso, tendo em vista a data da dispensa fixada em 25.04.2014, conforme reconhecido pela 1ª Ré, defiro o pagamento da indenização pleiteada compreendendo os meses de maio a julho de 2014.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Conquanto esta Justiça atue com elevada cautela na análise das pretensões de indenização por danos morais, dada a sua manifesta banalização em sede de direito do trabalho, há de se reconhecer que, em se tratando da sonegação de salários e ausência depósitos de FGTS, o dano à honra do trabalhador emerge sem qualquer dificuldade. Assim, ao inescrupulosamente deixar de ofertar salário e demais verbas do contrato, as Reclamadas agiram em flagrante ofensa aos valores subjetivos do trabalhador, acentuando



o abismo econômico-social existente entre aqueles sujeitos, porquanto de valendo do evidente necessidade do empregado.

Logo, porque reprovável a atitude patronal, defiro o pedido. Arbitro a indenização em **R\$ 3.000,00**, valor que entendo consentâneo com o dano, com o curto período em que vinculadas as partes e com a atual capacidade patrimonial da empresa.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defiro o benefício, malgrado percebesse, a Autora, na relação deduzida nos autos, remuneração superior ao mínimo legal. Justifico a medida na absoluta ausência de oferta de verbas rescisórias, estando o empregado à margem de recebimento correto de salário desde janeiro de 2013, logo, presumivelmente desprovido de recursos para fazer frente às despesas de um processo judicial.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O art. 133 da CRFB/88 não alterou a sistemática do *jus postulandi*, adotada no processo trabalhista. Na Justiça do Trabalho, a verba está vinculada ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, quais sejam, a assistência da parte por entidade sindical da categoria profissional, bem como a comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou ainda nítida declaração de miserabilidade (Súmulas 219, I, e 329, ambas do TST).

Não preenchidos os requisitos legais, impropera o pedido.

DA LIQUIDAÇÃO

Observem-se as datas de vencimento das respectivas obrigações, consideradas como tais àquelas em que exigíveis. No caso, tratando-se de verbas salariais, o índice de correção monetária é o do mês subsequente ao da prestação de serviços, considerando-se que o pagamento deveria ter ocorrido até o quinto dia útil do referido mês, conforme a Súmula 381 do TST, à qual me filio. Quanto às verbas resilitórias, será utilizado o índice do mês em que estas deveriam ter sido pagas, na forma do art. 477 da CLT.

Os juros de mora são de 1% ao mês *pro rata die*, a partir do ajuizamento da presente ação, na forma simples.

DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A contribuição previdenciária atribuída ao empregado deverá ser deduzida de seus créditos principais, incidindo sobre o valor original das verbas de natureza salarial, mês a mês, com as alíquotas vigentes em cada época própria, ficando a Ré incumbida do recolhimento.

Eventuais diferenças, decorrentes de atualização, juros, multa etc, serão arcadas exclusivamente pela Reclamada, por ser ela o sujeito diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto na Lei 8.212/91, nos termos de seu art. 33, § 5º.

DO IMPOSTO DE RENDA

O Imposto de Renda será arcado pela Autora, sendo deduzido de seu crédito, corrigido monetariamente, e calculado ao final, excluídas, apenas, as parcelas não sujeitas àquela espécie de tributo, como as de natureza indenizatória. Destaco, por oportuno, que esse imposto não incide sobre os juros moratórios, diante de seu caráter indenizatório, conforme entendimento consolidado na Súmula 17 do TRT da 1ª Região e na OJ 400, SDI-1, TST.

Observe-se a legislação tributária vigente à época do pagamento, sendo aplicável, atualmente, os parâmetros estabelecidos pelo art. 12-A da Lei 7.713/88 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, os quais, na prática, consideram no cômputo da base de cálculo do imposto o número de meses a que se refere a obrigação judicialmente reconhecida.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela Autora, condenando ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A E GALILEU GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE - S.A., de forma solidária, ao pagamento das parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que *este decisum* passa a integrar.

Liquidação por cálculo.

Juros e correção monetária na forma da lei, atendidos aos parâmetros fixados na fundamentação. IR e INSS idem.

Custas de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor estimado da condenação, arbitrado em R\$ 40.000,00, pelas Reclamadas.



Prazo para recurso de oito dias.

Publique-se.

Intimem-se.

Nada mais.

RIO DE JANEIRO, 29 de Março de 2016

ROBERTA TORRES DA ROCHA GUIMARÃES

Juiza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: **[ROBERTA TORRES DA ROCHA
GUIMARAES]** - 8e903b6

[https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010795-19.2014.5.01.0003
AUTOR(ES): ZULEICA DE MORAES BORGES
RÉU(RÉ): ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

Em 08 de julho de 2015, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROBERTA TORRES DA ROCHA GUIMARAES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Rodrigo Lopes Magalhães, OAB nº 96669D/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). VALQUIRIA MODESTO VIEIRA, CPF.: 075.948.787-10, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EVANGELINA XAVIER, OAB nº 182717/RJ.

Ausentes os réu(ré)s GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e seus advogados.

O(A) autor(es) requereu que o(a) réu(ré) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Neste ato o reclamante desiste do pedido de baixa na CTPS, porque já implementada, tendo constado como data de saída 25.04.2014.

Defesa escrita da primeira reclamada, com documentos.

Dada vista à parte autora da defesa e seus documentos, nada disse.

Alçada fixada no valor da inicial.

Preclusa a prova documental.

Sem mais provas. Encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

As partes permanecem inconciliáveis.

Adiado *sine die* para decisão.



Cientes as partes.

Audiência encerrada às 08h48.

Nada mais.

ROBERTA TORRES DA ROCHA GUIMARAES

Juíza do Trabalho

Autor(es)

Réu(ré)

Advogado(a) do Autor(es)

Advogado(a) do Réu(ré)

CLAUDIA ARANTES FERRO

Diretor(a) de Secretaria



Assinado eletronicamente por: **[ROBERTA TORRES DA ROCHA GUIMARAES]** - 1351c71

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

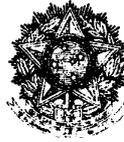
MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 65840 Série 09111



Polegar Direito.



F. Zulmira de Moraes Borges
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Julica de Moraes
Borges
 Loc. Nasc. Rua da Jansen
M Data 29.06.73
 Est.
 Filiação Roberto Borges e
Julica de Moraes Borges
 Est. Civil solte Doc. N°
 Fls Liv. Reg. Civil
 Outro doc. Sol. Felix V.P.O.90.97.853-7
 Situação Militar: Doc.
 N° Órgão Est
 Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....
 Estado
 Obs
 Data Emissão 14.8.91 DRT M
Priscila A. Basso
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO
FACULDADE GEREMÁRIO DANTAS
 SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO
 Inscrição no CNPJ: 60.470.960/0016-23
 CGC/ME: Rua Cândido Benício, 159 - Campinho
 CEP: 21320-061 - Rio de Janeiro - RJ.
 Município: Est.

Esp. do estabelecimento: *Ensino Superior*
 Cargo: *PROFESSORA AUXILIAR*
 C.B.O. nº: *2345-05*
 Data admissão: *02* de *FEVEREIRO* de *2009*
 Registro nº: *01001* Fls./Ficha: *3R*
 Remuneração especificada: *R\$ 3145 + RSR P/H/AUA*
(PRIMEIRA VAGA E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) P. 255

FACULDADE GEREMÁRIO DANTAS
 CNPJ: 60.470.960/0016-23

1º 2º
 Data saída de de 19.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

* **34.150.771/0008-53**

Empregador: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA**
 CGC/ME: Av. Ministro Edgard Romero, 807
 Rua: **Var Lobo - CEP 21360-201**
 Município: **RIO DE JANEIRO - RJ**

Esp. do estabelecimento: *Ensino Superior*
 Cargo: *PROFESSOR(A) Adjunto*
 C.B.O. nº:
 Data admissão: *02* de *ABRIL* de *2012*
 Registro nº: *011806* Fls./Ficha:
 Remuneração especificada: *R\$ 4342 h/m*
(Quarenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos) 14/19

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída de de 19.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

* vide pag 51.



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09097853-7 DATA DE EXPEDICAO 05/05/89

NOME ZULEICA DE MORAES BORGES

FILIAÇÃO
 ROBERTO BORGES
 ZILCA DE MORAES BORGES

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 29/06/1973

DOO ORIGEM C-NASC LIV 38A FLS 293
 TER 0022712 C ** S J DE MERITI RJ

CPF ***** *Zuleica B*

LEIA EM REDE 290883

886

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS FISCALIS
DIRETORIA DE SERVIÇOS FISCALIS

CIC

IDENTIFICADOR DE DOCUMENTOS FISCALIS
024201747 05

NOME
ZULEICA DE MORAES BORGES

NASCIMENTO
29.06.73

ASSINATURA
Zuleica de Moraes Borges

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE DEPÓSITO DE CALESTRO DE FERRAS LIGADAS - CFE E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA TRAMITAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, RESCISÃO E VALORES DEVIDOS À RECEITA FEDERAL

IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO

381/0005-0

24/04/91

ITAUBANCO
L. BRUNO J.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SFI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Código PIS
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		124.77446.71.2
Documento de Inscrição DIPIS		
Nome do participante ZULEICA DE MORAES BORGES		
Data de nascimento	Nome da mãe	
29.06.73	ZILCA DE MORAES BORGES	
Domicílio bancário - nome do banco		Código Banco Agência
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		104
Endereço da agência RUA AMARO CAVALCANTE, 177		
Cidade RIO DE JANEIRO		

Carimbo padronizado do CGC
ou matrícula no Cadastro Específico do IAPAS - CEI

57 552 176/0008-40

**MAX SERVICE
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Rua Arqulas Cordelro, 257 - Loja
Meyer - CEP 20.710
RIO DE JANEIRO - RJ

Agência receptora
(Carimbo Norma CSA/CEF Nº 047)

104/2264-2

06-07-92

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
07101007

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010795-19.2014.5.01.0003

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ZULEICA DE MORAES BORGES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

PJe

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro determinação contida no despacho ID f394832 , CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia _13/06/2014_, no qual figuram como partes RECLAMANTE: ZULEICA DE MORAES BORGES, CTPS nº 65840, série 091/RJ, CPF nº 024.801.717-95, credor e RECLAMADO: (MASSA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAIS S/A FALIDA) e outros (2), devedora, CNPJ: 12.045.897/0001-59. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID **803c39b** foi apurado o crédito de **R\$69.775,74**, equivalentes a 5.714.454,54 TRs. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº , da MMª 0105323-98.2014.8.19.0001 7ª Vara , em que é síndico / administrador judicial Empresarial do Rio de Janeiro Dr. Frederico Costa Ribeiro . constatei que o reclamante sobredito, é credor da importância de **R\$ 61.907,02**, tudo conforme atualização dos cálculos de ID **803c39b** , datada de 25/07/2018. E, para constar, foi lavrada a Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010 presente certidão, aos 27 de Julho de 2018, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO , 25 de Janeiro de 2019

ALEXANDRE FRANCA DA SILVA

PJe



Assinado eletronicamente por: [ALEXANDRE
FRANCA DA SILVA] - 802d2d4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documento assinado pelo Shodo

RODRIGO MAGALHÃES
Advogado

PROCURAÇÃO

ZULEICA DE MORAES BORGES, brasileira, solteira, professora, portadora da CTPS nº 65840, série 091/RJ, da carteira de identidade nº 09097853-7 IFP/RJ, do PIS 1247744671-3, inscrita no CPF sob o nº 024.801.717-95, nascida em 29/06/1973, filha de Zilca de Moraes Borges, residente na Vila Albertina Guerra, nº 27, casa 19, Pavuna, nesta cidade, CEP.: 21250-190, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **RODRIGO LOPES MAGALHÃES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob n.º 96.669, com escritório na Avenida Presidente Antonio Carlos, n.º 615, grupo 1203, nesta cidade, ao qual confere os poderes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo desistir, transigir, receber e dar quitação, acordar, assinar termos, requerer gratuidade de justiça e substabelecer, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

ZULEICA DE MORAES BORGES

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010795-19.2014.5.01.0003

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ZULEICA DE MORAES BORGES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que os cálculos atualizados considerando-se a situação jurídica da Ré correspondem a R\$ 61.907,02 devidos ao Autor, R\$ 7.068,72 devidos ao INSS e R\$ 800,00 a título de custas, totalizando R\$ 69.775,74.

RIO DE JANEIRO , 25 de Julho de 2018

MARCOS DA SILVA PEREIRA

PJe



Assinado eletronicamente por: [MARCOS DA
SILVA PEREIRA] - 803c39b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010795-19.2014.5.01.0003 em 22/02/2018 16:25:31 - 03e8585 e assinado eletronicamente por:

- MAYARA MARINS BARBOSA

TJRJ CAP EMP07 202116719181 22/09/21 15:50:54142381 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1802221625205230000069674420**



Documento assinado pelo Shodo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	
Cálculo de JAM	Processo: 0010795-19.2014.5.01.0003 Descrição: Resumo de Cálculos Autor: ZULEICA DE MORAES BORGES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Página **21593**

1

Emissão
Cadastrado Eletronicamente

22/02/2018

Época Propria: 25/06/2016

Atualização Monetária do Principal:

Atualização Monetária

Crédito em 25/06/2016: sem juros = 3.917.837,16 TR's

Limite: 22/02/2018 50.154,31 / =

Crédito em 22/02/2018: 3.917.837,16 x = **R\$ 51.368,41**

Indexador:

Tipo: IDTR
 Valor: 0,01311142

Atualização Monetária do INSS:

sem juros = - TR's

- / =

- x = **R\$ 0,00**

Aplicação de Juros:	Faixa de Juros Somados
Juros C - 1,0% A.M. Simples	<input type="text" value="13/06/2014"/> a <input type="text" value="22/02/2018"/> = 44,30%
51.368,41 x	<input type="text" value="1,4430"/> = R\$ 74.124,61

RESUMO DAS VERBAS DEVIDAS

	Valor	Qtde de Índice
a) Verba corrigida sem juros:	51.368,41	3.917.837,16
b) Verba corrigida com juros:	74.124,61	5.653.439,03
c) Verbas pagas:	-	-
d) Multa (10,00%):	-	-

e) Imposto de renda:	-	-
f) Total líquido devido ao rte: (b-c+d-e)	74.124,61	5.653.439,03
g) Honorários advocatícios:	-	-
h) Custas:	800,00	61.015,51
i) INSS Empregador/Empregado:	-	-
j)	-	-
k)	-	-
TOTAL GERAL DEVIDO PELA RDA:	74.924,61	5.714.454,54

Percentual Parcelas Tributáveis:

Observações:

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

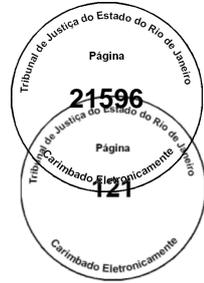
Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	22/09/2021
Data da Juntada	22/09/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Fls.

Processo: 0065011-07.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 19/07/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito quirografário e multas contratuais proposto por CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES em face da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, visando à inclusão de crédito quirografário passado em seu favor junto ao 27ª Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro, no valor principal de R\$26.217,28 (vinte e seis mil, duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), conforme certidão judicial juntada às fls.55 e demais documentos juntados aos autos, a ser inserido no Quadro Geral de Credores na classe quirografária e Classe VII.

Manifestação do administrador Judicial concordando com a inclusão do valor pleiteado no Quadro Geral de Credores - QGC, bem como manifestação favorável do Ministério Público.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito da habilitante está comprovado pela certidão de fls. 55 e demais documentos juntados aos autos pertinentes ao processo laboral que originou o referido crédito.

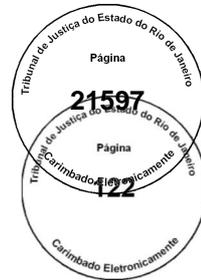
Regularmente observadas as formalidades processuais, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinaram favoravelmente ao pedido, ressaltando a necessidade de observar os artigos 83, inciso I c/c inciso VI, alínea c, da lei 11.101/05.

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria quirografário no valor de R\$6.721,18 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e dezoito centavos) à Classe VI - Quirografários e R\$19.809,14 (dezenove mil, oitocentos e nove reais e quatorze centavos) à Classe VII do Quadro Geral de Credores.

Sem custas e honorários. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.
Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



P.I.

Rio de Janeiro, 02/08/2021.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

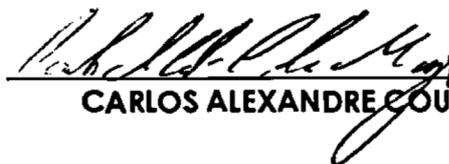
Código de Autenticação: **4CCG.1H4G.GQP4.DQ33**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



PROCURAÇÃO

CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES brasileiro, solteiro, militar, portador da Carteira de Identidade nº. 12.723.995-2, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.626.427-09, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Pedrosa, nº. 192, Vila Capri, CEP: 28970-000, Araruama – Rio de Janeiro - RJ, constitui como seus procuradores a **Dr.ª LUCIA ANDRE SAUER, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.880, Dr. BRUNO SOUZA DA CRUZ, inscrito na OAB/RJ nº. 159.347, Dr. DIEGO HONORATO DE ALMEIDA, inscrito na OAB/RJ nº. 167.079 e Dr. ISRAEL ANTONIO DE FREITAS JÚNIOR, inscrito na OAB/RJ nº. 211.279**, e, para fins do art. 105, §3º do NCPC, integrantes da sociedade de advogados **SAUER, CRUZ E HONORATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.640.718/0001-36, e-mail: contatos@sceh.com.br, com sede nesta cidade, na Av. Churchill, n.º 129, grupo 202 – Centro - Rio de Janeiro, a quem concede o poder da cláusula **AD JUDICIA**, com todos os poderes pertinentes à procuração geral para o foro, bem como, para fins do art. 105 do NCPC, **PODERES ESPECIAIS** para desarquivar processos judiciais, retirar documentos, inclusive mandados de pagamento, peticionar, recorrer, acordar, discordar, transigir, receber e dar quitação de valores, firmar compromisso, impugnar dívidas, cálculos, retificar e ratificar, habilitar crédito receber citação e intimação, desistir, realizar afirmação de pobreza, assinar declaração de hipossuficiência econômica, representar o outorgante em audiências de conciliação, instrução e julgamento e mediação, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.



CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 22/09/2021

Data da Juntada 22/09/2021

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto



9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR



Fls.1/1

Ofício nº 1339/2021

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.

Ref.: Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MM. Juiz

Em atenção aos termos constantes do Ofício 675/2021/OF de 05/08/2021, recebido 11/08/2021, informo V.Exa. que, dos assentamentos desse Serviço Registral não consta qualquer registro de imóvel em nome de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, CNPJ nº 33.809.609/0001-65.**

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de elevado respeito e consideração.



Glória Maria Rocha de Carvalho
10º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

AO
EXMO. SR.
DR. DIOGO BARROS BOECHAT
DD. JUIZ DE DIREITO
CARTÓRIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Nº : 0010657-75.2013.5.01.0039
Ofício Nº : S/N
Reclamante : FLAVIA BRANDAO MORITZ
Reclamado(a) : ASS EDUC S.PAULO APOST ASSESPA

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos à V. Exa. que realizamos a(s) transferência(s) conforme o determinado. Segue(m) comprovante(s) anexo(s).

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 1A. REGIAO RIO DE JANEIRO
39 VARA DO TRABALHO
@

Informamos que os comprovantes de resgate destinados a crédito em conta corrente ou poupança podem ser obtidos no endereço eletrônico:

<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tedDadosConsulta.802,4647,506540,0,1,1.bbx>

Agendamento de Resgate Justiça Trabalhista



Numero de Protocolo : 00000000054170508
Processo : 0010657-75.2013.5.01.0039
Numero do Alvará : 2021449209
Data do Alvará : 26/08/2021
Data do Levantamento : 26/08/2021
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 20.605.000,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 6.635.364,82
Valor Bruto Resgate : R\$ 27.240.364,82
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 27.240.364,82

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO
Valor do Depósito : R\$ 27.240.364,82
Previsão do depósito : 26/08/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 5000132327409
=====

Autenticação Eletrônica: CE40784141A28D0F

Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217509760

Nome original: 1427-21-OG.pdf

Data: 12/08/2021 15:09:54

Remetente:

Maria Esther Wanderley Silva

CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 677 2021 OF.

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício



AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021

Ofício nº. 1427/21-OG

Referência: Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício nº. 677/2021/OF, datado de 05/08/2021 e recebido a 11/08/2021, relacionado com o processo em epígrafe, tenho a honra informar a V. Exa. que foi realizada busca em nosso arquivo de pessoal, nada tendo sido encontrado registrado nesta Serventia em nome de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, CNPJ nº. 33.809.609/0001-65.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.



11º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial
Mat. 90/227

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, nº. 115, Lâmina Central, sala 706

Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.020-903

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Ofício : 677/2021/OF

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) Tabelião,

Sirvo-me do presente para solicitar que seja enviado a esse Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da Sociedade Universitária Gama Filho (CNPJ nº 33.809.609/0001-65).

Atenciosamente,

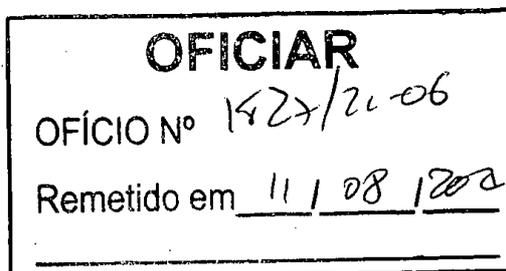
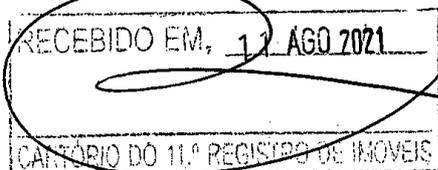
Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4DBJ.D26F.HKJK.CV33**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 11º OFÍCIO DO RGI DO RIO DE JANEIRO.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920217497275

Nome original: Of 677-2021.pdf

Data: 10/08/2021 17:23:25

Remetente:

Monica Pinto Ferreira

CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

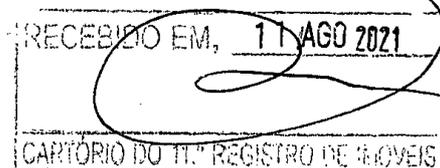
TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Of 677 2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920217531531

Nome original: 629.21.pdf

Data: 17/08/2021 15:14:37

Remetente:

Mario Gonçalves

CAPITAL 10 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REPOSTA REFERENTE AO OFÍCIO 676 2021 DE 05 08 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
10º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

TRAVESSA DO PAÇO, 23 SALA 1103 - CEP 20010-170

OFICIAL: - DR. MARIO GONÇALVES
SUBSTITUTO: DR. MURILO RAMOS FILHO

Ofício nº 629/2021
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO

Em atenção ao ofício nº 676/2021/OF de 05/08/2021, da 7ª Vara Empresarial, recebido em 10/08/2021, venho informar, afim de instruir os autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que nenhum imóvel foi localizado em nome da pessoa jurídica, citada no referido ofício.

Aproveito para apresentar protestos de estima e consideração.


O OFICIAL



Ao Exmo Sr.
DR. DIOGO BARROS BOECHAT.
MM. Juiz de direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217532551

Nome original: 1367.pdf

Data: 17/08/2021 16:17:21

Remetente:

Eduardo Rossini Xavier da Silva

CAPITAL 02 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 1367 2021.

Ofício nº 1367 /2021

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021

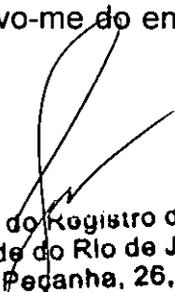
Ao Exmo. Dr. **DIOGO BARROS BOECHAT**,
M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial,
Comarca da Capital - Estado do Rio de Janeiro

REF. OFÍCIO 668/2021/OF, DE 05/08/2021
PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Relativamente ao contido no ofício de referência informo a V.Exa. que não foram encontrados nesta serventia registros de imóveis em nome da(s) pessoa(s) ali relacionada(s).

Sirvo-me do ensejo para manifestar a V.Exa. protestos do maior apreço e consideração.-


2º Ofício do Registro de Imóveis
Cidade do Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, 26, 5º Andar
LUÍS FELIPE SOARES MORAES
OFICIAL SUBSTITUTO
Matrícula Nº 94/1616


Sandra Helena Diniz de Feresira
Matr. 94/1621



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217558308

Nome original: matricula-6913-assinado.pdf

Data: 23/08/2021 14:23:58

Remetente:

Sergio Avila Doria Martins

CAPITAL 12 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Cumprimentando-o, respeitosamente, e em atenção a solicitação de informação, referente ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, apresentado a esta serventia, sirvo-me do presente para enviar anexo a certidão solicitada.



Rio de Janeiro, 23/08/2021.

Ofício nº 6913/12º RI

Exmº. Sr. Dr.,

Cumprimentando-o, respeitosamente, e em atenção ao Ofício nº 678/2021/OF, referente ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, sirvo-me do presente para para certificar que, revendo os registros desta Serventia no período de 23 de setembro de 2015, data de sua instalação, até hoje, NADA CONSTA registrado em nome de: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, CNPJ Nº 33.809.609/0001-65. Certifico, ainda, que tampouco há prenotação a ele(a) relacionada.

Ressalto que, após a implementação da Lei nº6.206/12, responsável pela criação deste 12º Ofício de Registro de Imóveis, por desmembramento da antiga Freguesia de Campo Grande, todos os imóveis da região devem ser registrados na nova Serventia. Entretanto, não há transferência automática do acervo, conforme regra expressa no art. 27, do referido diploma legal. Assim, as matrículas e transcrições referentes a imóveis desta circunscrição que ainda não tenham sido objeto de novo registro, continuam no acervo do 4º Ofício de Registro de Imóveis, conforme art. 161, I, até a abertura de nova matrícula nesta Serventia.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Exmº. Sr.
Dr. Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito/7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital